

**SUGESTÃO Nº 3.201**

Dispõe sobre o meio ambiente.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência concorrente cumulativa para legislar sobre a defesa e melhoria do patrimônio natural e cultural.”

**Justificação**

Devemos louvar o texto da atual Constituição, em seu artigo 180, parágrafo único, pois se este não estivesse escrito apenas para ser lido, não se veriam os desmatamentos, inclusive, das reservas florestais.

Assim, estamos apresentando esta proposta à Carta de 1987 a fim de que, de conformidade com a Federação, no que se refere à proteção ambiental, garanta-se à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a possibilidade de legislar complementar e supletivamente sobre o assunto, tendo em vista suas peculiaridades locais.

O meio ambiente é patrimônio público. A sua proteção, intimamente ligada à utilização dos recursos naturais, deve ter amparo constitucional de conformidade com o uso coletivo e a sua preservação, através da melhoria e recuperação da qualidade ambiental, deve assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico equilibrado, objetivando a proteção da dignidade da vida humana.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.202**

Inclua-se onde couber no texto constitucional:

“Fica vedado o monopólio de concessões de serviços públicos na área da iniciativa privada.”

**Justificação**

Desanda pelo País, tanto em nível federal, como estadual e municipal, abuso de monopólios de concessões de serviços públicos à iniciativa privada, onde se aliam a exploração aos usuários e a má qualidade dos serviços prestados.

Onde este fato vem acarretando maiores prejuízos aos usuários é no monopólio de concessões à iniciativa

privada, dos transportes urbanos e dos interregionais.

Visa, portanto, este dispositivo coibir o abuso que alcança o poder público em todos os seus níveis, e do qual é duramente penalizado a comunidade que precisa desses serviços.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.203**

Dispõe sobre funcionalismo público.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura que a fixação dos salários dos servidores públicos terá por base critérios fundamentalmente sociais, e de acordo com os levantamentos feitos pelo DIEESE.

**Justificação**

Os vencimentos e salários dos servidores públicos brasileiros sofreram nos últimos anos um arrocho bem mais vigoroso do que o imposto aos salários sujeitos a contrato coletivo de trabalho. Estudo realizado por solicitação da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil concluiu que já em 1956 ocorreu uma perda aproximada de 80% do poder de compra dos vencimentos do funcionalismo civil. Essa queda foi acentuada a partir de 1964 e hoje em dia torna-se insuportável.

Essa constatação primária permitirá uma facilidade maior na determinação do vencimento do funcionalismo, evitando sobrevenham, casualmente, modificações decorrentes de fatores conjunturais, como, por exemplo, a necessidade de conter as despesas da União, como tanto se apregea.

Na fixação de qualquer remuneração que seja acreditamos que deve prevalecer mais os fundamentos sociais, do que critérios de outra ordem. Obrigar a sacrifícios constantes uma camada da sociedade, sem qualquer contrapartida, é endossar as críticas à característica perversa do atual modelo de crescimento econômico brasileiro.

Essa perspectiva coerente de se adotar critérios fundamentalmente sociais para a fixação do salário dos servidores, por sua vez, não será obtida num lance apenas. Requer desdobramentos sucessivos, em diversos campos, capazes de formar, num novo conjunto, uma nova política social

voltada para implementar uma justa distribuição da renda nacional.

Só para se ter uma idéia, o salário mínimo com base em levantamentos feitos pelo DIEESE, para ser justo, teria que ser Cz\$ 7.900,00. Este dado, por si só, reflete o quanto os funcionários públicos perderam nos últimos anos, pois, a massa de servidores do Governo não ganha salário que se aproxima do mínimo ideal.

Precisamos, neste momento histórico da vida dos brasileiros, dotar o País de leis que não permitam que jogadas econômicas sejam feitas, a todo momento, em nome da salvação nacional, mas que no fundo acabam por prejudicar o assalariado, como um todo, e o funcionalismo, especificamente. É nesse sentido que estamos trabalhando e gostaríamos de contar com o apoio de todos os contribuintes, independente da coloração partidária.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.204**

Dispõe sobre eleição dos Juizes Federais.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. Os juizes federais serão eleitos dentre os magistrados ou membros do Ministério Público Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como dentre membros e magistratura dos Tribunais e juizes estaduais.”

**Justificação**

Não podemos permitir que os juizes federais continuem sendo nomeados pelo Presidente da República, da forma como vem sendo feito até hoje. É lamentável que o Poder Executivo continue interferindo no Judiciário, colocando em dúvida a legitimidade do mesmo. O homem que tem a competência para julgar questões fundamentais para a vida do País, não pode estar atrelado a uma pessoa que, em síntese, lhe deu o emprego.

Nosso objetivo, ao apresentarmos tal proposta, é atribuir força e independência àqueles que lutam com afinco pela valorização da profissão e, também, para que estes tenham oportunidade de ver seus esforços reconhecidos.

A convivência democrática requer este tipo de decisão, pois não há res-

pelto aos ideais de liberdade, quando não se tem independência para agir conforme a consciência, e não de acordo com o que pretende o seu empregador.

Sabemos que este assunto vai demandar muita discussão, mas entendemos que seja da maior importância, não podendo ficar relegado a segundo plano e nem ser adiado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.205

Dispõe sobre proteção à infância, juventude e velhice.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores assistência social nos casos de doença, velhice e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade, infância e adolescência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, suficiente para atender às necessidades dos indivíduos em cada faixa etária.”

#### Justificação

É nossa responsabilidade assegurar a todos o direito à assistência na infância, adolescência, velhice e invalidez. Precisamos, para isso, dotar o País de estrutura capaz de proteger e abrigar os indivíduos, para que estes possam ter um início, meio e fim de vida tranquilos. O Estado e a sociedade são obrigados a garantir que o ser humano não seja visto e nem tratado de forma indigna, como vem ocorrendo até hoje. Sabemos bem que garantir legalmente assistência ao ser humano é apenas um primeiro passo, mas, desta forma, será muito mais fácil conseguirmos alcançar nossos objetivos.

O Estado e a sociedade precisam ter a consciência de sua responsabilidade, pois, grande parte dos indivíduos vivem em condições desumanas. Isso definitivamente, não é o que merece uma pessoa em qualquer idade.

Precisamos seguir os caminhos das nações mais evoluídas no que se refere a proteção dos idosos, por exemplo. Eles nos mostram que o ser humano pode ser útil até os últimos dias de vida, pois, existem trabalhos que são facilmente feitos por pessoas em qualquer idade, já que, servem de distra-

ção e lhes dão a garantia de que estão vivos e produzindo.

O ser humano não é um objeto que quando fica velho é encostado sem nenhuma serventia. O que mata a pessoa idosa mais depressa é o desprezo e o abono. A população brasileira é jovem, mas precisa, desde já, adquirir a consciência do quanto é importante amparar a velhice.

A invalidez é outro aspecto que merece muita atenção, pois, como a velhice, independe da vontade dos indivíduos. Precisamos, neste momento munir a Nação de mecanismos ágeis e eficientes de forma a não permitirmos que crueldades continuem ocorrendo com pessoas indefesas em nosso País.

O Brasil está-se modernizando a cada dia e acompanhando o ritmo de desenvolvimento das maiores potências do mundo. Isso só foi e está sendo possível através de muito trabalho empenho e dedicação de todos os brasileiros.

A proteção da maternidade já está prevista na Constituição em vigor, apesar de ter sido sempre insatisfatória. Precisamos ajudar agora as famílias a manterem seus filhos na escola desde o pré-escolar até à universidade. A creche é, também, necessária para que o trabalhador possa desempenhar suas atividades tranquilamente e para que seus filhos não sejam abandonados. A contribuição que nos referimos, pode ser dada de várias formas pela União, empresas e empregados.

Só para citar um exemplo, para ajudar os pais a manterem seus filhos na escola, o estudante deve ter ônibus gratuito, o que já ajudaria muito no orçamento familiar.

Hoje estamos vivendo um momento importante da nossa história. Fomos eleitos pelo voto popular para a elaboração de uma Carta Democrática e duradoura, sem o que não tem sentido estarmos aqui gastando o dinheiro do contribuinte. O povo é sábio e escolheu seus representantes, pelo menos em grande parte, devido às suas idéias. Nosso compromisso vai muito além do que simplesmente entregarmos pronta uma Constituição, ao final de alguns meses.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte. Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.206

Dispõe sobre a independência do Poder Judiciário.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao

Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Estados organizarão a sua justiça mediante concurso público de provas e títulos para aqueles que ingressarem na magistratura de carreira, sem a interferência do Poder Executivo.”

#### Justificação

Da mesma forma que defendemos a independência do Poder Judiciário na esfera federal, queremos que a Justiça Estadual seja desatrelada do Executivo, não cabendo a este indicação para cargos e posições dentro da magistratura de carreira. A história do Brasil não registra a prisão de nenhum governante por atos de corrupção pelo simples fato dos principais cargos do judiciário serem presenteados, quando não pelo Presidente da República, pelos Governadores de Estado.

Democracia não se tem pela metade e nem se consegue através de indicações para favorecimento próprio. Não podemos permitir que as coisas continuem a fluir da forma como tem acontecido até agora. A responsabilidade que temos, enquanto constituintes, é criar bases sólidas para a implantação de uma democracia duradoura.

O apoio de todos os nobres parlamentares será fundamental para que possamos encaminhar a conteta esta questão tão relevante para o exercício democrático.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.207

Dispõe sobre o orçamento familiar.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social:

“Art. É assegurado ao trabalhador e à sua família alimentação, habitação, vestuário, higiene, saúde, transporte, educação e recreação através de um salário mínimo justo, nunca inferior a trinta e oito OTN.”

#### Justificação

Todo ser humano tem o direito de viver com um mínimo de dignidade e decência. Mudar a estrutura deste ganho, para se conquistar um salário justo, é uma preocupação que toda a sociedade deve ter permanentemente. Precisamos lutar para libertar os trabalhadores brasileiros da escravidão salarial.

O salário mínimo atual constitui-se no mais violento desrespeito aos direitos do homem. Isso é muito fácil de se constatar na medida em que observamos o processo de desnutrição, de miséria e de fome oficializado no Brasil, por um ganho irreal, fictício e inconstitucional.

Nosso objetivo, ao citarmos na presente sugestão de norma constitucional as necessidades básicas dos trabalhadores e o valor do salário mínimo para atendê-las, é para que não haja dúvidas, por parte dos governantes, sob nenhum aspecto.

É fundamental que todos os constituintes entendam que o salário mínimo é a base da pirâmide salarial. É a partir daí que todos os serviços no País serão avaliados para efeito de remuneração. Se o mínimo pago aos trabalhadores hoje fosse real e atendessem às necessidades mencionadas, à realidade salarial brasileira e econômica, como um todo, seria bem diferente.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.208

Dispõe sobre elaboração do orçamento regionalizado.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao orçamento, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a organização e a elaboração dos orçamentos públicos regionalizados.”

#### Justificação

Estamos reproduzindo dispositivo que consta do texto da atual Constituição, inovando no que diz respeito a elaboração do orçamento federal regionalizado, que deverá conter um resumo dos créditos e respectivos programas segundo as regiões.

Isso resultará uma melhor aplicação espacial dos objetivos governamentais em relação ao desenvolvimento regional ao mesmo tempo que estabelecerá uma permanente associação da elaboração orçamentária na área federal com os organismos regionais de desenvolvimento, os quais, irão acompanhar melhor a execução dos objetivos contidos naquele orçamento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.209

Institui o Serviço Agrícola Obrigatório.

Incluem-se no Anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Forças Armadas, os seguintes dispositivos:

“Art. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou ao serviço agrícola, ou a outros encargos necessários à segurança e desenvolvimento nacionais, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1.º Lei Complementar disporá sobre o serviço agrícola, que será prestado alternativamente com o serviço militar, gerando os mesmos efeitos legais.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, ao serviço agrícola e outros encargos que a lei lhes atribuir.”

#### Justificação

A população economicamente ativa em relação a agricultura vem diminuindo vertiginosamente, emigrando para a periferia das concentrações urbanas e sendo facilmente aliciada para toda sorte de situações de marginalidade social. Além disso, a produção nacional de alimentos não está, absolutamente, acompanhando o crescimento demográfico.

Torna-se evidente, por conseguinte, a vital necessidade de se dar a maior atenção possível à agricultura, a fim de racionalizar e aumentar a produtividade.

Por essas razões, estamos instituindo o serviço agrícola obrigatório, que será prestado alternativamente com o serviço militar obrigatório.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.210

Dispõe sobre o acesso à cultura.

Inclua-se no Anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, à educação e a cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. É dever do Estado o amparo à cultura e assegurar a todos o direito e acesso a ela.”

#### Justificação

O acervo cultural e espiritual de um povo não pode ser privilégio de

uns poucos. A Constituição em vigor prevê que “o amparo à cultura é dever do Estado”, mas não resguarda o livre acesso a ela, como um direito de todos.

É importante que a cultura, em todas as suas manifestações como forma particular do conhecimento, cultura primária, moderna, clássica, técnica, musical, teatral etc., seja um direito de todos os brasileiros. Entendemos ser injusto deixar camadas da população completamente alienada culturalmente, bem como não respeitar suas criações e seus costumes.

Na nossa opinião a assertiva desta sugestão se faz na medida que sua abrangência é intensa desde que prevê em seu bojo proteção para as minorias, como não permite deixar a margem de um processo parcela da sociedade.

Para a aprovação desta sugestão esperamos contar com o apoio de todos os nobres constituintes sem distinção de bandeira política.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.211

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional da Magistratura.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõe-se de sete ministros do Supremo Tribunal Federal, e por este escolhidos.”

#### Justificação

Decidimos apresentar proposta mantendo a forma como vem sendo estruturado o Conselho Nacional da Magistratura por considerarmos que esta é a mais acertada e, como tal, não sofre interferência dos demais Poderes constituídos. Este tópico nos interessa na medida em que decidimos mudar a forma de composição do Poder Judiciário acabando com a excrecência da indicação de ministros, que atualmente é feita pelo Presidente da República, na esfera federal.

É fundamental que possamos contar com o apoio dos nobres constituintes para aprovação de todas as propostas que apresentamos, no sentido de fortalecer o Poder Judiciário. Felizmente a formação do Conselho da Magis-

tratura condiz com a realidade democrática para a qual caminha o País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.212

Acrescente-se ao texto constitucional nas disposições orçamentárias o seguinte:

“O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento. No tocante à despesa, a discriminação por órgão especificará ainda, as destinações a cada unidade da Federação.”

#### Justificação

Cuida a presente sugestão de norma constitucional de determinar, como se percebe facilmente em seu texto, que o orçamento da despesa se faça não apenas mediante a distribuição das dotações por entidades, mas também por unidades da Federação, de tal modo que, na execução, os Ministérios e outros órgãos da administração federal não possam gastar em determinado Estado o que está previsto para ser gasto em outro.

Trata-se de uma tentativa de regionalização da despesa orçamentária da União, inspirada na realidade que resulta da diversidade regional brasileira, com vistas a garantir aplicações efetivas de recursos orçamentários federais nas áreas sabidamente mais carentes.

O ideal é que as previsões de despesas orçamentárias se façam na medida das reais necessidades regionais é que os gastos se realizem em conformidade com essas previsões.

Tal é o objetivo da presente sugestão de norma constitucional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.213

Inclua-se no texto constitucional entre os princípios e normas da legislação de ensino o seguinte:

“A União aplicará, em cada exercício financeiro, nunca menos de quinze por cento do orçamento na educação, dos quais no mini-

mo três por cento serão destinados ao ensino de 1.º e 2.º graus.”

#### Justificação

A crise educacional que hoje enfrentamos, com a deficiência do ensino em todos os graus, apresenta como raiz do problema a falta de recursos financeiros para sua manutenção.

Decresce o número de escolas, faltam professores, grande é a evasão. Material escasso, salários insuficientes. Ausência de professores qualificados e, não podemos olvidar, a melhoria da qualidade do ensino está diretamente condicionada à valorização profissional dos mestres, através de salários condizentes com a relevância das respectivas tarefas.

O problema impõe detido e repensado exame, pela Assembléia Nacional Constituinte, a fim de que seja feita a distribuição racional de verbas para a educação no Brasil.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.214

Dispõe sobre o menor abandonado.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à competência da União, o seguinte dispositivo:

“É da competência da União, Estados, Distrito Federal e municípios o amparo ao menor abandonado.”

#### Justificação

O menor abandonado é um problema que aflige, desde muito, a Nação.

Com um amparo coordenado, sério e competente o País estará direcionando o seu próprio futuro. Mas para que seja feito um trabalho à altura do problema, faz-se necessário que o Governo dinamize seus órgãos voltados à assistência ao menor, equipando-os e destinando verbas suficientes para sua manutenção.

Só assim poderemos visualizar um futuro melhor para essas crianças e para o Brasil.

É o que propomos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.215

Dispõe sobre irredutibilidade de salários, proventos e pensões.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Or-

dem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“A Constituição assegura aos trabalhadores salários, proventos ou pensões, e a irredutibilidade desses pagamentos.”

#### Justificação

A melhoria da condição social do trabalhador é um princípio que, certamente, estará inscrito na Constituição Federal de 1987, e entre os seus complementos há de figurar o da irredutibilidade de salários, e, por extensão, de proventos e de pensões.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
Constituinte, **Agassiz Almeida**.

### SUGESTÃO Nº 3.216

Dispõe sobre o Fundo de Participação dos Municípios.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“Serão agregados ao Fundo de Participação dos Municípios as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) da arrecadação da contribuição do FINSOCIAL e 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados pelas loterias operadas pela União, para fins de distribuição a cada Município com os mesmos critérios utilizados na partilha do referido Fundo.”

#### Justificação

Os Municípios brasileiros além de sofrerem pressões de toda sorte, por parte do Governo Federal, ainda lutam com enorme carência de recursos. Colocando-se o montante referido da contribuição do FINSOCIAL e das loterias diretamente à disposição das Comunas, através do Fundo de Participação dos Municípios, além de um aumento no percentual de participação asseguramos um desenvolvimento mais dinâmico de nossa economia, diminuindo as migrações das pequenas para as grandes cidades e uma distribuição mais equitativa da renda.

Devido à relevância dos recursos deste fundo para a vida financeira dos municípios, incorporou-se a estes parte das arrecadações do FINSOCIAL e das Loterias Federais. Aliás a própria natureza destas arrecadações justifica o seu repasse também para o Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte, **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.217****Dispõe sobre dotações orçamentárias às Regiões Norte e Nordeste.**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

“Art. No orçamento anual, 30 (trinta por cento) dos recursos atribuídos aos órgãos da administração direta e indireta da União que atuam na área social, a ser definida em lei, serão obrigatoriamente aplicadas no Norte e no Nordeste, devendo os demais órgãos aplicar, nas mesmas regiões, 15% (quinze por cento) dos recursos que lhes forem concedidos.”

**Justificação**

As Regiões Norte e Nordeste precisam, urgentemente, de auxílio, pois esta é uma das causas fundamentais do subdesenvolvimento que grassa nessas regiões e da disparidade sócio-econômica existente entre elas e as demais áreas do País, que está — reafirmo — na parcimônia dos recursos que são ali aplicados pela União.

Em verdade, torna-se essencial a valorização econômica das Regiões Norte e Nordeste, mediante o fortalecimento e ampliação de suas atividades produtivas, a fim de arrancar as economias regionais das amarras do subdesenvolvimento.

A complexidade de problemas que flagelam as referidas populações vão desde os baixos níveis técnicos à agricultura e pecuária, à diversidade dos fenômenos climáticos, aliados às enchentes, carência econômica, ao subemprego e ao desemprego não permitem que as regiões vivam ou tenham um mínimo de desenvolvimento.

São motivos que nos levam a atribuir do Orçamento da União, trinta por cento dos recursos destinados aos órgãos federais da Administração Direta e Indireta, com desempenho na área social, e quinze por cento que caberá aos demais órgãos federais investidos nessas regiões.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte, **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.218**

Dispõe sobre o orçamento.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos:

“Art. A lei orçamentária anual, aprovada previamente pelo Congresso Nacional, conterá a despesa pública, que será obrigatoriamente discriminada para cada uma das regiões geográficas do Brasil, não contendo dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, sob a permanente fiscalização do Poder Legislativo.

§ 1.º As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

§ 2.º O diploma a que alude o parágrafo anterior também disporá sobre a discriminação da despesa pública em função das regiões geográficas do Brasil, assim como sobre a alocação de recursos com base em coeficientes individuais de proporcionalidade em relação aos fatores indicadores sociais e econômicos regionais.”

**Justificação**

O orçamento anual da União, como vem sendo elaborado em função de imperativo constitucional, engloba o País como um todo, ignorando as peculiaridades regionais, o que traz enormes prejuízos para as áreas mais carentes do Brasil.

Temos plena convicção de que o Orçamento da União deve, compulsoriamente, prever a aplicação dos recursos em função das cinco regiões geográficas, em que o País está dividido, visto que é inadmissível igualar ou nivelar porções territoriais tão desiguais, que têm necessidades absolutamente distintas.

Impõe-se, por conseguinte, a adoção da medida proposta nesta sugestão, no sentido de que, a lei orçamentária anual, aprovada previamente pelo Congresso, discrimine, obrigatoriamente, os recursos que serão aplicados em cada uma das regiões geográficas do Brasil, sob a permanente fiscalização do Poder Legislativo.

A redação sugerida para os §§ 1.º e 2.º do caput do artigo prevê que lei complementar disporá sobre a discriminação da despesa pública em função das aludidas regiões.

Evidentemente, o futuro diploma deverá discriminar critérios e percentuais para a alocação de recursos, proporcionalmente à participação da população em cada região, e inversamente proporcional aos indicadores sociais e econômicos, no que diz respeito às regiões mais carentes e, nas

demais áreas, a fixação de critérios diretamente variáveis em função dos respectivos Produtos Internos Brutos, à renda per capita e à arrecadação tributária.

A inclusão desta sugestão ao Texto Constitucional de 1987 ensejará, certamente, uma aplicação muitíssimo mais racional dos recursos públicos e um desenvolvimento mais harmonioso de todas as regiões do País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.219**

Dispõe sobre proventos da aposentadoria.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e no mesmo percentual a esses aplicados.”

**Justificação**

Após longos anos de trabalho em prol da coisa pública, durante os quais se exaure grande parcela de sua capacidade produtiva, o funcionário é levado à inatividade com sensíveis prejuízos à sua renda, agravados tais prejuízos com revisões incompatíveis dos proventos, vez que persiste a possibilidade de ditas revisões serem inferiores à dos funcionários que continuam em atividade, como se as necessidades básicas daqueles não fossem fundamentalmente iguais às destes.

Assim é que, para que haja norma cogente e, para acabarmos com as agruras sofridas por esses funcionários aposentados é que apresentamos esta proposta a ser incluída ao Texto Fundamental de 1987.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.220**

Dispõe sobre o uso do solo urbano.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à competência da União para legislar, o seguinte dispositivo:

“O uso do solo urbano.”

**Justificação**

A Constituição em vigor não atribui competência à União para legislar sobre uso do solo urbano. Acontece que, mesmo assim, recentemente foi aprovada lei que trata da matéria, com o objetivo de suprir esta lacuna. Entendemos que o solo urbano tem sido aproveitado e maneira insatisfatória, devendo a União ficar encarregada de tratar de assunto tão importante.

Nosso objetivo é não permitir que os Estados e Municípios acabem por elaborar legislação específica que disponha sobre o uso do solo urbano, o que traria desigualdades e provocaria injustiças difíceis de serem reparadas. A importância da matéria ora tratada é muito grande, uma vez que lhe cabe legislação única para todo o País. O Brasil é grande e dispõe de centenas de municípios, cada qual com suas peculiaridades. Se não procedermos segundo nossa sugestão constitucional acabaremos por ter milhares de leis diferentes, o que trará inúmeros problemas para a justiça do País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.221**

Dispõe sobre a remuneração do magistério.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. A remuneração do magistério observará a habilitação em curso e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, independentemente do grau escolar da atuação.”

**Justificação**

O professor de ensino básico, tradicionalmente condenado a repetir-se e desatualizar-se, ganhou estímulo material adequado a especializar-se a transcender a qualificação mínima, sem com isso ver-se obrigado a abandonar as séries elementares do primeiro grau.

Entretanto, apesar do texto legal federal assegurar a remuneração dos professores do ensino do 1.º e 2.º graus de acordo com sua qualificação, os Estados vêm legislando supletivamente sobre as diretrizes e bases da educação, sem tomar conhecimento da norma federal. Nosso objetivo com esta sugestão a ser incluída no Texto Fundamental de 1987 é o de sanar, de uma vez por todas, qualquer dúvida

quanto à obrigatoriedade do Poder Público de cumprir o estatuído na legislação federal.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.222**

Dispõe sobre sindicalismo.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, os seguintes dispositivos:

“Art. É livre a todas as classes trabalhadoras, a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de Poder Público, o que será regulado em lei.

§ 1.º Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da Lei, contribuições para o custeio de atividades dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

§ 2.º É opcional o voto nas eleições sindicais.”

**Justificação**

Decidimos reformular o artigo 166 e o seu § 2.º, constantes da Constituição em vigor por entendermos, em primeiro lugar, que os funcionários públicos também têm o direito à organização sindical. Nosso objetivo é atender uma velha reivindicação desse segmento trabalhista que não pode encaminhar melhor suas necessidades, uma vez que legalmente lhe é negado até mesmo o direito de se organizar mais efetivamente.

Em segundo lugar, tornamos opcional nas eleições sindicais, o voto, por acreditarmos que sua obrigatoriedade, como está prevista na Constituição em vigor, não trouxe os trabalhadores para uma atuação dentro dos sindicatos e nem dotou-os de maior consciência política. A obrigatoriedade do voto, trouxe, sim, transtornos para muitos trabalhadores que muitas vezes são obrigados a percorrer vários quilômetros para obedecer essa disposição legal.

O trabalhador que vota em lideranças sindicais apenas porque tem a obrigação de fazê-lo, geralmente não está preocupado se essa ou aquela chapa será a vencedora. É ele quem tem o direito de escolher se deve ou não par-

ticipar de uma eleição sindical com o seu voto e acaba por fazê-lo, esse sim, está não só preocupado, mas busca um resultado à eleição.

As lideranças sindicais deveriam procurar desenvolver um trabalho no sentido de dotar o empregado brasileiro, de todas as categorias, de consciência política, para que este, ao votar, sinta que está exercendo um direito e não apenas cumprindo uma obrigação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.223**

Dispõe sobre ensino gratuito.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, à educação e à cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura ensino gratuito e de boa qualidade, no pré-escolar, no fundamental obrigatório, no 2.º grau e superior, a todos os brasileiros.”

**Justificação**

Nosso objetivo primordial é erradicar o analfabetismo no Brasil. Entendemos que para isso o ensino fundamental tem que ser obrigatório e não podemos deixar de atender a criança em idade pré-escolar. O estudante antes de ingressar no 1.º grau, muitas vezes, já estava perambulando pelas ruas, com o objetivo de ajudar na composição da renda familiar. Esta criança, geralmente, abandona a escola no primeiro ano, por não se ter acostumado a tal prática, como acontece com os que passam pela pré-escola.

Nesta mesma linha de raciocínio não tem sentido que depois de frequentar gratuitamente o pré-escolar e o curso de 1.º grau, o aluno não tenha como fazer o 2.º grau e a universidade. A educação é fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico do País, uma vez que o nível de qualidade de vida será o reflexo primeiro de uma boa política de ensino.

Precisamos tomar decisões de peso neste momento que a sociedade reclama por seus direitos. A novidade da nossa proposta fica por conta da instituição do pré-escolar como forma de se evitar o abandono dos estudos no primeiro ano por falta de hábito escolar.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.224**

Dispõe sobre a criação de municípios.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar estabelecerá requisito mínimo de renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Parágrafo único. Fica assegurada a emancipação dos distritos com mais de cinco mil habitantes, mais de duzentos imóveis residenciais e um mínimo de três mil eleitores.”

**Justificação**

A primeira vista pode parecer que as exigências à emancipação dos distritos, constantes de nossa proposta constitucional, sejam insignificantes, podendo ser cumpridas por numerosos distritos no País. Acontece que se analisarmos as peculiaridades de cada distrito veremos que em muitos casos a emancipação é profundamente necessária. Vale lembrar que o requisito de renda pública a ser definido em lei complementar cortará de imediato com a oportunidade de vários distritos se beneficiarem da medida, conseqüentemente, impedindo os casuísmos.

Outro fator importante diz respeito à consulta popular para saber do interesse dos moradores de determinadas regiões, quanto à emancipação do seu distrito. A democracia se faz fundamentalmente com base na vontade do povo.

A Constituição em vigor é muito clara quando dispõe que “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido”.

Esperamos contar com o apoio de todos os nobres constituintes, uma vez que a presente sugestão atende aos anseios de milhares de pessoas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.225**

Dispõe sobre a ação popular.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado a qualquer pessoa o direito de apresentar,

individual ou coletivamente, aos Poderes Públicos ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus interesses, da Constituição e das leis ou contra abuso de autoridade.”

**Justificação**

Incluída entre os direitos cívicos fundamentais do cidadão, a ação popular é a mais vigorosa reafirmação do princípio de que no Estado moderno, em uma verdadeira democracia, a administração não se pode efetuar senão com observância das normas jurídicas e éticas expressas ou implícitas na Constituição e nas leis.

Capacita o indivíduo a promover, judicialmente, a decretação da nulidade ou anulação de ato lesivo praticado por autoridade ao patrimônio físico, moral, cultural, ou cívico da Nação, já que o indivíduo, assim procedendo, está defendendo, também, o seu próprio interesse.

Assim, recomenda-se que, ao ser elaborada a lei, se proporcione à demanda popular a concessão liminar da suspensão do ato administrativo que contenha determinados vícios de competência, desvio ou abuso de poder, inclusive econômico ou até eleitoral.

Por isso é que estamos apresentando esta sugestão à Constituição de 1987 assegurando a qualquer pessoa o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos Poderes Públicos ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Carta Magna e das leis ou para coibir o abuso de autoridade, ou do poder econômico tão em uso no nosso País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.226**

Dispõe sobre o sistema de ensino.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, os seguintes dispositivos:

“Art. Adotar-se-á para o ensino de primeiro e segundo graus e para o Superior, o sistema de distribuição de Bolsas de Estudo, pelos Parlamentares.

Parágrafo único. A distribuição de Bolsas de Estudo somente beneficiará, nos cursos de pós-graduação ou de aperfeiçoamento

os desprovidos de recursos com excepcionais qualidades intelectuais, devidamente comprovadas.”

**Justificação**

A educação em todos os seus ramos deve ser objeto de cuidados especiais para o bem da própria Nação brasileira.

Por isso, estamos apresentando esta sugestão de norma constitucional visando ao sistema de distribuição de Bolsas de Estudo, pelos Parlamentares, para o ensino de primeiro e segundo graus e superior, beneficiando nos cursos de pós-graduação ou de aperfeiçoamento os desprovidos de recursos com excepcionais qualidades intelectuais, devidamente comprovadas, a fim de que a conhecida massificação do ensino não represente um retrocesso na cultura do nosso povo. E, ainda, para coibir a proliferação de Universidades sem a qualificação devida, que têm contribuído decisivamente para debilitar o organismo do nosso sistema educacional.

Acrescente-se que as engrenagens do Poder são movidas para oferecer Bolsas de Estudo, mais pelo mérito das idéias do que pelo talento dos homens, relegando-se os valores reais a um segundo plano.

Como se não bastassem os privilégios concedidos aos que podem pagar as despesas que acarretam cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento, ainda avultam as desqualificações do nosso sistema de Educação de 1.º e 2.º graus, por conta de professores mal pagos e que, assim, perdem a vontade de exercerem o magistério, havendo lugares no País onde nem o salário mínimo lhes é pago.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte, **Agassiz Almeida**.

**SUGESTÃO Nº 3.227**

Dispõe sobre salário máximo do serviço público.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhum vencimento pago pelos cofres da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderá ser superior ao vencimento atribuído ao Presidente da República.”

**Justificação**

Fim dos “marajás”. Este é o objetivo da sugestão de norma constituio-

nal que apresentamos à apreciação dos nobres constituintes. Depois que a futura Carta Magna passar a vigorar, tudo que não obedecer a este parâmetro será inconstitucional. Não haverá como usar de artifícios para o recebimento de salários que não condizem com a realidade nacional. Hoje, enquanto os cofres públicos pagam salários exorbitantes para alguns, dezenas de famílias que poderiam viver bem com estes salários, continuam na mais absoluta miséria.

Isso é o maior absurdo a que um povo assistiu nos últimos tempos. Não dá para aceitar desigualdade tamanha que nos é posta diariamente através da imprensa.

Quando ouvimos falar desses salários, realmente não dá para imaginar que se esteja falando do Brasil.

Precisamos do apoio de todos para que tenhamos condições de acabar com os abusos que se institucionalizaram no País, em se tratando de salários irrealistas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.  
— Constituinte, Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.228

#### Dispõe sobre o combate à violência.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura licença de sessenta dias para a mãe adotante, sem prejuízo do emprego e do salário e destinará cinquenta por cento dos recursos disponíveis para o atendimento do menor abandonado e carente, aos lares substitutos, às entidades particulares de amparo ao menor, em especial às Escolas Profissionalizantes, ao SENAI e às indústrias, que aceitem o menor como aprendiz.”

#### Justificação

A criminalidade e a violência urbana são conseqüências diretas do abandono do menor. Enquanto não solucionarmos este problema não conseguiremos colocar um ponto final nesta questão, uma vez que, não adianta apenas atacarmos as conseqüências do problema.

Nossa proposta, em primeiro lugar, prevê medidas atrativas quanto à adoção do menor abandonado. Entendemos que é necessário que a mãe ado-

tante disponha de um tempo mínimo de sessenta dias para se adaptar à nova criatura que fará parte de sua vida. Em função disso, a mãe adotante não pode sofrer nenhum tipo de pressão por parte do empregador ou de quem quer que seja, por esse afastamento merecido, uma vez que se assim não for, o relacionamento que apenas está começando pode ser abalado.

Em segundo lugar, precisamos prevenir e dotar o País de estruturas suficientes para amparar os menores abandonados. Sabemos que criar esta estrutura desejável a partir do nada é muito mais caro do que o Governo investir nas estruturas já existentes, capazes de atender nossos objetivos.

Quando incluímos em nossa sugestão uma ajuda financeira às famílias que adotarem menores abandonados, queremos incentivar o número de adoções para que seja cada vez maior, ao mesmo tempo, que oferecemos ao menor, algo o mais aproximado possível do que seria seu lar natural.

A FUNABEM e as FEBEM, não passam, muitas vezes, de depósitos de pequenos marginais que ali se “aperfeiçoam” para serem admitidos como detentos nas penitenciárias brasileiros, ao completarem a maior idade.

Cada menor interno num destes estabelecimentos custa ao País entre cinco e sete salários mínimos, sem basicamente nenhum retorno em termos de recuperação. É por isso que propomos que sejam destinados recursos às instituições a que referimos para que estes sejam melhores aproveitados. Uma família de trabalhador que se compromete a abrigar e educar um ou mais menores abandonados, de acordo com determinações judiciais, receberia do Governo uma ajuda, o que serviria para melhorar, em parte, sua condição de vida, tirando das ruas os milhares de menores necessitados.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.229

#### Dispõe sobre liberdade de imprensa.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação indepen-

dentemente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade.”

#### Justificação

O papel dos meios de comunicação é de fundamental importância para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural de um povo. Especificamente, no que diz respeito à liberdade de imprensa, é essencial que a prestação de informação, pelo rádio, televisão, jornais, revistas etc., se dê com inteira liberdade. Atualmente isto vem acontecendo, e a Constituição em vigor prevê com exatidão essa matéria.

Nosso objetivo, ao mantermos estes princípios, é resguardar o que de bom se tem exercitado no País. Nossa experiência de vida pública nos mostra que nos tempos negros, no auge do golpe de 1964, muitos desmandos foram cometidos afetando de maneira dramática os meios de comunicação de massa. Isso não cabe em nossos dias, no momento em que o Brasil caminha para a plena democracia.

O fato de prevermos que os abusos serão punidos pela Lei permite o exercício da liberdade com responsabilidade. É natural que excessos ocorram no desempenho de todas as profissões, mais a Lei tem que ser aplicada com rigor sempre que isso se registrar. O convívio democrático é muito difícil e requer um esforço diário dos envolvidos neste processo.

Temos toda certeza que a presente sugestão traduz o pensamento da maioria esmagadora da população brasileira e será acatada pelos nobres Constituintes.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

### SUGESTÃO Nº 3.230

Dispõe sobre o direito de greve. Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, direito de greve e o respeito e cumprimento dos acordos resultantes do movimento.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre direito de greve nas atividades essenciais.”

**Justificação**

A greve é a única arma legítima de que o trabalhador dispõe para fazer frente aos desmandos patronais, à falta de condições para o exercício da profissão e para libertá-los da escravidão salarial. Entendemos que é chegado o momento de não permitirmos mais que se cale a voz dos funcionários públicos e lhes privem do direito legítimo de paralisar suas atividades, em busca de melhor salário e condições de trabalho.

O respeito aos acordos coletivos, conforme está em nossa proposta constitucional é estritamente necessário, sem o que não teriam sentido as negociações que muitas vezes evitam a deflagração do movimento grevista, o que não permite sérios prejuízos para as empresas e para o Governo.

No que se refere às atividades essenciais, acreditamos que estas precisavam ser tratadas isoladamente para garantir, ao mesmo tempo, os direitos dos trabalhadores como o dos demais indivíduos que necessitam de atendimento em setores específicos de atividades que não têm como ser adiadas.

Sala das Sessões,  
Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.231****Dispõe sobre ensino.**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. O Estado deve modificar o ensino de modo a superar a sua função conservadora.”

**Justificação**

A educação caracterizou-se, de início, pela preocupação em desenvolver os alunos física, intelectual, moral e socialmente. Hoje deve refletir a própria sociedade e respectiva cultura. A idéia antiga de transmissão de conhecimentos deve somar-se a de formação, orientação e reconstrução das experiências de vida.

Torna-se cada vez mais um fenômeno de múltiplos aspectos, o que exige do Estado a modificação do ensino e uma constante especialização e adequação aos novos reclamos e necessidades da sociedade.

Estas as razões à presente sugestão ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.232****Dispõe sobre a política de emprego.**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União planejar e promover o desenvolvimento social através de uma política de crescimento econômico, voltada para o pleno emprego do trabalhador.”

**Justificação**

Entendemos que o País não pode parar de crescer, uma vez que, a adoção de política econômica recessiva tem como consequência imediata o desemprego em massa. Nos últimos anos o que vimos foi a adoção de medidas na área da economia, em momento de crise, que apenas serviram para frear o crescimento deixando em sérias dificuldades milhares de famílias de trabalhadores.

Toda vez que a economia do País atravessa um período de crise mais séria, a primeira providência é conter os gastos, aumentar os impostos e combustíveis e arrochar salários. Governar desta forma é muito simples, principalmente quando o direito de protestar é negado ao trabalhador, através da força.

Comandar os destinos de uma Nação sob um regime democrático é muito mais complicado, uma vez que as disparidades não são aceitas pela sociedade e pela classe trabalhadora, que se manifestam através de greves sucessivas.

Sabemos que a indicação dos Ministros é uma competência do Presidente da República. Apenas o que queremos é evitar a adoção de políticas milagrosas para salvar a economia brasileira mas, que acabam por prejudicar a classe trabalhadora, com o pior de todos os castigos, que é o desemprego.

Precisamos adotar medidas que mudem os rumos do País, garantindo pelo menos a linha a ser seguida por aqueles que têm a responsabilidade de comandar a economia brasileira.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte Agassiz Almeida.

**SUGESTÃO Nº 3.233****Do Meio Ambiente Natural e Construído.**

Art. O poder público preservará e recuperará o meio ambiente natural e construído, rural e urbano, nele compreendido os parques nacionais e jardins botânicos.

Art. As praias marítimas, fluviais e lacustres constituem patrimônio da União, sendo garantido o acesso ao público e vedada a privatização de qualquer trecho das praias.

Art. Serão preservadas as paisagens naturais e arquitetônicas e garantidas as edificações urbanas o direito à paisagem.

Art. As indústrias poluentes ficarão fora das cidades e adotarão técnicas modernas que evitem a contaminação ambiental.

Art. Os rios, o mar, os lagos e açudes não poderão ser utilizados como escoadores de produtos nocivos à vida animal e vegetal.

Art. O poder público protegerá as florestas, os mangues e os pantanais como reservatórios de riqueza da nação e fator de equilíbrio natural da fauna e da flora.

Art. As usinas nucleares não poderão ser construídas próximas dos centros populosos e adotarão técnicas que impeçam a adulteração do meio ambiente.

Art. É vedado no Território Nacional a pesca predatória e a prática de atos que afetem a vida e a sobrevivência de espécies ameaçadas de extinção.

**Justificação**

O meio ambiente natural e construído faz parte do patrimônio público. Constituído pelas reservas florestais, rios, lagos, parques, jardins, a fauna e a flora, entre outros bens da natureza, o meio ambiente tem sido deteriorado pelo crescimento desordenado das cidades, bem como pelo descaso das autoridades competentes.

Tem sido forte nos últimos anos o clamor da sociedade no mundo inteiro e também na sociedade brasileira em defesa do meio ambiente. A sua preservação e recuperação é hoje uma necessidade. Isso será feito na medida em que, ao lado do processo de mobilização e conscientização do povo, sejam garantidas na Constituição medidas que assegurem tais objetivos. — Constituintes Aldo Arantes, Célio de Castro, Eduardo Bonfim, Haroldo Lima.

**SUGESTÃO Nº 3.234****Da moradia e do uso do solo urbano**

Art. É garantido a todos o direito, para si e para sua família, à moradia e ao meio ambiente salutar, que preservem a segurança, a intimidade pessoal e familiar.

Art. O direito à propriedade é subordinado ao interesse social.

Art. O Poder Público deverá elaborar política habitacional de interesse social que privilegie a construção de habitações de caráter social.

Parágrafo único. As construções de caráter social será garantido o acesso à infra-estrutura e aos serviços urbanos.

Art. O Poder Público poderá desapropriar edifícios, conjuntos residenciais e habitações desocupadas ou precariamente utilizadas, a fim de atender à demanda da população carente de moradia.

Parágrafo único. As desapropriações tomarão por base o valor venal do imóvel.

Art. É garantido o direito das populações faveladas de acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

Art. As posses urbanas construídas e ocupadas há mais de dois anos serão legalizadas, desde que o usuário não disponha de outra propriedade.

Art. O Poder Público estimulará a criação de cooperativas de moradores destinadas à construção de casa própria e ajudará o esforço de auto-construção das populações pobres.

“Parágrafo único. As cooperativas de moradores dedicadas à construção de casas para o povo ou as cooperativas de trabalhadores da construção civil poderão requisitar terrenos pertencentes ao Estado ou ao município. Os projetos de construção nesses terrenos serão aprovados e fiscalizados pelo Poder Público.”

Art. O solo urbano destinar-se-á prioritariamente à construção de interesse social, à formação de área de lazer e de proteção do meio ambiente.

Art. As desapropriações de terrenos urbanos para fins sociais serão pagas com títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo de 10 anos, sem agregar no seu preço a valorização decorrente dos investimentos públicos na área, sendo obrigatória a exploração prévia do uso ao qual se destina.

Art. A construção de habitações populares com a otimização do aproveitamento do terreno nos centros urbanos contará com incentivos oficiais.

Art. Todo terreno não construído em área urbana ou mantido com construções precárias estará sujeito a forte e progressiva tributação.

Art. O terreno desocupado injustificadamente ou abandonado poderá ser desapropriado pelo Poder Público,

segundo o valor histórico de aquisição do terreno.

Art. É permitido o loteamento de terreno para construções populares.

Parágrafo único. A venda de lotes far-se-á após ser aprovado o plano do loteamento, cuja execução será fiscalizada pelos órgãos competentes.

Art. A União, os Estados e os municípios destinarão dotações orçamentárias específicas para programas de moradia popular.

“Parágrafo único. A participação popular será garantida na definição e aplicação da política de desenvolvimento urbano e habitacional a nível federal, estadual e municipal.”

Art. Os sindicatos e organizações civis de caráter popular poderão requisitar terrenos públicos para a construção de suas sedes ou de obras de assistência social e recreativas.

Art. Os impostos sobre a propriedade de casas ou edifícios de aluguel, bem como as despesas de conservação e administração de imóveis, não poderão ser repassadas aos inquilinos.

#### Justificação

Nas Constituições brasileiras as questões urbanas são pouco abordadas ou ignoradas.

O desenvolvimento da sociedade brasileira, particularmente das grandes metrópoles, em virtude do aumento da população com o avanço industrial e o êxodo rural, criou sérios problemas urbanos. Hoje, cerca de dois terços da população vive nas cidades, sendo que a maioria delas nas grandes cidades, onde as condições de vida apresentam-se precárias, o que torna necessária a reversão imediata desse quadro.

Milhões de pessoas vivem amontoadas em casebres, cortiços e todo tipo de habitação deficiente, sem saneamento básico, em locais distantes ou insalubres. Essa situação contribui para agravar questões referentes à saúde pública, à falta de segurança da população, ao abandono de menores, à qualidade de vida em várias áreas urbanas.

A habitação transformou-se em lucrativo negócio privativo. A especulação imobiliária domina o mercado residencial. As construções visam unicamente a obtenção de lucros e de rendas elevadas. Já não se constroem habitações para o povo. As empresas imobiliárias de construção civil e de administração de prédios convertem-se em verdadeiros monopólios. Impõem preços exorbitantes por metro

quadrado de habitação. Obrigam os inquilinos a encargos financeiros que competem aos proprietários de imóveis, como o Imposto Predial, a conservação e administração dos edifícios etc., aumentando o custo de vida. O preço dos aluguéis constitui hoje a maior parcela do orçamento familiar.

A solução do problema da habitação está diretamente ligada à solução do uso do solo urbano, também monopolizado. São imensas as áreas não utilizadas para a construção. A questão da habitação só se resolverá se considerarmos a questão do uso do solo urbano como necessidade social a ser preenchida por um planejamento habitacional adequado ao crescimento das cidades e que coloque os interesses da coletividade acima dos interesses privados.

Nesse sentido, cabe ao Estado estabelecer uma política urbana que garanta o direito de moradia a todo cidadão, prevalecendo, também neste caso, a função social da propriedade sobre o direito privado, entendendo-se por direito à moradia não apenas o acesso à casa mas também à infra-estrutura e aos serviços urbanos. Essa política deve, portanto, considerar a habitação integrada ao contexto urbano e não de forma isolada (produção de unidades), como é visto hoje. Assim, a questão habitacional deve ser abordada com enfoque social que garanta subsídio à população de baixa renda, a qual não pode arcar com os custos reais de habitação.

É de grande necessidade a construção em massa de habitação de caráter social. Isso deve ser feito ao lado de outras medidas que facilitem o acesso à habitação ou à área urbana para autoconstrução, às camadas mais pobres e o apoio à assistência técnica pelo Poder Público.

Por estas razões apresentamos a proposta constitucional em anexo. — **Aldo Arantes — Eduardo Bonfim — Haroldo Lima.**

#### SUGESTÃO Nº 3.235

Inclua-se onde couber:

Art. Conceder-se-á aos Estados, com repasse parcial aos Municípios, uma percentagem nunca inferior a 5% do valor das riquezas minerais extraídas em seus territórios ou nas águas a estes adjacentes, seja pela União, seja por empresas concessionárias da exploração dessas riquezas.

#### Justificação

Os Estados e Municípios devem obter benefícios da exploração de rique-

zas minerais ou nas águas territoriais a estes adjacentes. A exploração de petróleo e outras riquezas minerais não tem beneficiado os Estados, Territórios e Municípios em que essa atividade econômica é desenvolvida.

Essa situação precisa ser alterada, de imediato, para que se corrija uma distorção já histórica no Brasil. A União, tradicionalmente, açambarca todos os benefícios dessa exploração ou os deixa com as empresas concessionárias da exploração. —

### SUGESTÃO Nº 3.236

Art. Serão confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais.

#### Justificação

O dinheiro público e o patrimônio do Estado são bens de propriedade coletiva. Eles pertencem ao povo e a sua gestão e administração deve ser rigorosamente controlada. Além disso, o enriquecimento individual através da prática de atos ilícitos e lesivos à soberania nacional não pode, em hipótese alguma, ser admitida. Nesse sentido, propomos a inclusão na nova Constituinte de um dispositivo que puna, severamente, com o confisco de bens, além de outras penalidades criminais, as pessoas que tenham enriquecido ilícitamente, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado.

### SUGESTÃO Nº 3.237

Inclua-se onde couber:

“Art. A prestação de serviços de saúde à população é um dever do Estado e um direito do cidadão.”

#### Justificação

A saúde do nosso povo deve ser uma preocupação do Estado Democrático. A medicina deve ser prioritariamente preventiva e não curativa. Durante os últimos 20 anos temos visto a prestação dos serviços de saúde como atividade lucrativa da iniciativa privada, enquanto o Estado tem um papel aquém das suas responsabilidades para com a nossa população.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.238

Inclua-se onde couber:

“Art. No caso de falecimento de esposo ou esposa aposentado, a viúva ou viúvo continuará recebendo 100% da aposentadoria do ex-conjuge, em forma de pensão mensal vitalícia, da Previdência Social estatal ou privada.”

#### Justificação

A luta pela igualdade de direitos e deveres dos cidadãos indica que tanto a mulher quanto o homem devem ter as mesmas vantagens determinadas em Lei.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.239

Inclua-se onde couber:

Art. O crime de estupro deve ser apenado de 5 a 10 anos de reclusão e quando for de forma coletiva (curra) ser considerado agravante e apenado em dobro, ou seja, de 10 a 20 anos.

#### Justificação

Tal proposição visa dar à sociedade, em especial à mulher, instrumento jurídico de defesa penal para tão infamante delito.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.240

Inclua-se onde couber:

Art. Fica legalizado o aborto nos casos físicos, psíquicos e patológicos.

#### Justificação

Tal proposta visa a corrigir erros na nossa Legislação com referência ao aborto. Não concebo, por exemplo, que a mulher estuprada seja obrigada a dar continuidade a uma gravidez que não desejou e que foi fruto de uma violência repugnante.

Espero contar com o apoio dos demais Constituintes para esta proposição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.241

Inclua-se onde couber:

Art. Fica estabelecido entre a mulher e o homem, que o salário deve ser igual para trabalho igual.

#### Justificação

A finalidade da proposta é inserir entre as normas de proteção aos trabalhadores, o princípio da isonomia salarial e a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, na percepção do mesmo salário, quando realizando trabalhos da mesma natureza. Não pode a Sociedade brasileira aceitar a discriminação sexual nas relações trabalhistas com práticas altamente lesivas aos direitos da mulher trabalhadora. Qualquer critério discriminatório deve ser examinado pela Constituinte e extirpado do texto da nova Carta Magna.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.242

Inclua-se onde couber:

Art. A greve geral é um direito de todos os trabalhadores, sem exceção de qualquer categoria ou limitação de Lei Complementar.

#### Justificação

Pretendemos com esta sugestão pôr fim às injustiças contra os trabalhadores no curso de nossa história. A greve é a ferramenta de luta dos trabalhadores na consecução dos seus objetivos econômicos, sociais e políticos. Qualquer ato posterior à Constituinte que vise a limitar o direito de greve aos trabalhadores, deve ser entendido como uma posição contrária aos seus interesses e ao progresso social do nosso povo.

Nada mais justo, portanto, que seja assegurado o direito democrático de greve a todos os trabalhadores, inclusive os funcionários públicos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

### SUGESTÃO Nº 3.243

Inclua-se onde couber:

Art. Que as empregadas domésticas passem a gozar de todos os direitos e deveres dos demais

trabalhadores nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo assim reconhecidas como categoria profissional.

#### Justificação

Esta proposição visa a exterminar a discriminação sofrida por milhares de mulheres que são levadas pelas dificuldades da estrutura social e econômica da sociedade brasileira, a enfrentarem o trabalho doméstico. Diversas Associações Profissionais de Domésticas estão hoje sendo criadas, no Brasil, e a sua reivindicação maior é que passem a ser reconhecidas como categoria profissional, gozando portanto de todos os direitos e deveres, como as demais categorias de trabalhadores.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.244

Inclua-se onde couber:

“Art. Fica assegurado ao funcionalismo público federal, estadual e municipal, o direito de sindicalizar-se como categoria profissional de trabalhadores.”

#### Justificação

Esta proposição visa a estender aos funcionários públicos o direito à sindicalização como categoria profissional de trabalhadores. Consagrou a Revolução francesa a norma de que todos são iguais perante a Lei. No caso brasileiro o funcionalismo público nunca foi enquadrado como as demais categorias de trabalhadores em relação à livre sindicalização.

Esperamos o apoio dos demais Constituintes a esta proposição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.245

Inclua-se onde couber:

“Art. A Educação pública e gratuita em todos os níveis é um dever do Estado e um direito do Cidadão.”

#### Justificação

Esta proposição tem o objetivo claro de defender o ensino público e gratuito em todos os níveis por parte do Estado. Entendemos que a Educação não deve ser uma atividade lucrativa.

O Estado deve abraçar os seus filhos educando-os, dando utilidade social ao ensino, de uma forma universal e democrática, formando uma Nação onde todos tenham direito e acesso às Escolas e Universidades.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.246

Inclua-se onde couber:

“Art. A expressão “Pátrio Poder” deve ser abolida do Código Civil. O poder de decisão, guarda e manutenção dos filhos deve ser exercício de ambos os cônjuges.”

#### Justificação

O direito de igualdade entre os cônjuges na condução da família deve ser consagrado na nossa nova Carta Magna. O Direito Civil Moderno não pode estar submetido ao Direito Romano onde a mulher tinha uma posição de inferioridade em relação ao homem.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.247

Inclua-se onde couber:

“Art. Todo e qualquer maltrato físico contra a mulher, bem como toda espécie de coação física ou econômica, realizada por esposo ou companheiro deve ser entendido como crime de lesões corporais e sevícia e apenando de acordo com o Código Penal.”

#### Justificação

Tal proposição visa a coibir os crimes de violência física e econômica a que estão submetidas as mulheres.

Esperamos o apoio dos Constituintes a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.248

Inclua-se onde couber:

“Art. Ficam os Estados-membros da Federação com a obrigação de criarem Delegacias Especiais de Defesa das Mulheres nas Capitais e em municípios com mais de 100 mil habitantes.”

#### Justificação

Tal proposta visa dar às mulheres um instrumento de defesa dirigido por mulheres, não criando assim constrangimentos tão peculiares em Delegacias comuns, dirigidas por homens, e que muitas vezes levam as mulheres a sofrerem toda a sorte de gracejos e leviandades.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte, Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.249

Inclua-se onde couber:

“Art. A Aposentadoria por idade deve ser concedida ao homem aos 60 (sessenta) anos e a mulher aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, e o seu cálculo baseado no último salário de contribuição previdenciária.”

#### Justificação

A Organização do Trabalho, no Brasil, tem mostrado uma face desumana e perversa. Queremos lembrar a maneira injusta como é tratado o trabalhador na fase de aposentadoria. Somos um País onde a expectativa de sobrevivência, hoje, atinge os 60 anos. A mulher, por sua função nobre e gratificante da gravidez, tem um desgaste físico e psíquico maior que o homem.

Não é impossível conceber um País moderno sem vislumbrar uma aposentadoria digna e na idade certa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte, Abigail Feitosa.

#### SUGESTÃO Nº 3.250

Inclua-se onde couber:

“Art. Quando o casamento de filho menor de 21 anos levar os cônjuges a uma situação conflitante a autorização para aquele casamento basta ser a de um só cônjuge.”

#### Justificação

Mais uma vez esta nossa iniciativa visa a igualdade de direitos entre os cônjuges, evitando assim a procrastinação do desejo dos filhos por um mero capricho dos pais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte, Abigail Feitosa.

**SUGESTÃO Nº 3.251**

Inclua-se onde couber:

“Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo primeiro. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo segundo. As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, dependentemente de filiação partidária.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte, **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.252**

Inclua-se, onde couber:

“Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, noventa dias antes do término dos mandatos, maioria de votos, no primeiro turno, vedada reeleição.

Parágrafo único. Simultaneamente, será realizada a eleição para Deputados Federais e Estaduais.

Art. No Distrito Federal caberá à União a segurança pública.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.253**

Inclua-se, onde couber

“Art. A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será realizada simultaneamente em todo o País, por maioria absoluta, em primeiro turno, nos dois primeiros casos, para mandato de quatro anos, proibida a reeleição.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.254**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir formal e materialmente a sua eficácia.

Parágrafo único. Serão garantidos todos os atos e registros necessários ao exercício da cidadania.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.255**

Inclua-se, onde couber:

“Art. São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; a cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a do outro.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.256**

Inclua-se onde couber:

“Art. Compete à União:

Fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguro.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.257**

Inclua-se onde couber:

“Art. A criação ou extinção de Estados dependerá de lei complementar.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.258**

Inclua-se onde couber:

“Art. O Distrito Federal é a Capital da União.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.259**

Inclua-se onde couber:

“Art. São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República adotados na data da promulgação desta Constituição e outros previstos em lei.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios podem ter símbolos próprios.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.260**

Inclua-se, onde couber:

“Art. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.261**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.262**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população, renda pública e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas para a criação de novos municípios, cabendo a estes estabelecer os critérios para a divisão em distritos.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.263**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Nacional serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O voto é pessoal.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.264**

Inclua-se onde couber:

“Art. Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude da lei.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.265**

Inclua-se onde couber:

“Art. Todos são iguais perante a lei.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.266**

Inclua-se onde couber:

“Art. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.267**

Inclua-se onde couber:

“Art. Inclua-se nas disposições transitórias:

Art. Todo o servidor público, exceto os ocupantes de cargos demissíveis *ad nutum*, que contarem com dez anos de exercício por ocasião da promulgação desta lei, serão considerados estáveis.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.268**

Inclua-se onde couber:

“Art. Nenhum cargo, função ou emprego público poderá ter remuneração superior à do Presidente da República, excetuadas as vantagens temporais.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.269**

Inclua-se onde couber:

“Art. Será assegurada paridade de remuneração aos Chefes dos três Poderes da República.” a.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.270**

Inclua-se onde couber:

“Art. A admissão ao serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas.”

Parágrafo único. Será assegurado o acesso funcional na carreira através de promoções ou provas internas e de títulos, com igual peso.”  
Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.271**

Inclua-se onde couber:

“Art. Serão adotados nos três Poderes os mesmos critérios com relação ao cálculo dos proventos e concessão de pensões.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.272**

Inclua-se, onde couber:

“Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

§ 1.º A proibição de acúmulos estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

**Justificação**

Tem a presente proposta o objetivo de, embora respeitando o direito adquirido, democratizar as oportunidades de trabalho, envolvendo o maior número de pessoas no trabalho pela maior oferta de oportunidades.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.273**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os vencimentos dos funcionários dos três Poderes observarão o critério da isonomia salarial, inclusive com relação aos cargos e funções de confiança, dentro dos critérios de igualdade ou semelhança de atribuições.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a

vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.274**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.275**

Inclua-se, onde couber:

“Art. Além de outras, previstas nesta Constituição, são condições de elegibilidade:

I — a filiação a um mesmo partido, pelo prazo mínimo de dois anos, inclusive nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

II — a escolha em convenção partidária para cada pleito;

III — o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. O detentor de cargo eletivo que deixar o partido pelo qual foi eleito perderá, automaticamente, o mandato, tornando-se inelegível para qualquer outro cargo, no pleito subsequente.”

**Justificação**

Inspirado no art. 63, do Projeto da Comissão Afonso Arinos, permitimos sugerir a presente proposta que, em última análise, tem como objetivo restabelecer o princípio da fidelidade partidária, obrigando a filiação a um mesmo partido e o domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Somente com partidos políticos fortes teremos uma democracia estável. Com a exigência de dois anos de filiação, a fidelidade ao partido de inscrição estará reforçada, eliminando-se a figura tão indesejável daquele que, por interesses mesquinhos, mudam de um partido para outro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.276**

Inclua-se onde couber:

“Art. Nas sessões extraordinárias da Assembléia Nacional não será devida a ajuda de custo.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.277**

Inclua-se onde couber:

“Art. Cada parcela de 500.000 habitantes assegurará uma vaga de Deputado Federal, garantido o mínimo de quatro por Unidade Federada.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.278**

Inclua-se onde couber:

“Art. O Poder Legislativo é exercido unicameralmente pela Assembléia Nacional, composta pelos Deputados Federais

Parágrafo único. Será assegurado aos atuais Senadores a participação na Assembléia Nacional enquanto perdurarem seus mandatos.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.279**

Título: da Ordem Social

Capítulo: da Seguridade Social:

“Art. A lei regulará a previdência privada, em caráter complementar à previdência social em todas as suas áreas e em especial os seus planos de seguro social ou a eles assemelhados.”

**Justificação**

A realidade da previdência no Brasil reflete um quadro de larga universalidade, comum a todas as nações onde a preocupação com a segurança futura do cidadão e o bem estar da família ante as incertezas do porvir, tem efeito prosperar os esquemas sócio-econômicos voltados para a seguridade social.

Prepondera neste quadro o campo formado por dois subdomínios: a seguridade básica, compulsória, gerida pelo Estado; paralelamente a seguri-

dade complementar, voluntária, de caráter supletivo, de iniciativa privada. Este binômio deixa de existir em situações bem definidas: nos países socialistas onde não prevalece a iniciativa privada (em nenhum campo) e nos países social e economicamente pouco desenvolvidos, onde a previdência social é débil e escassa.

Existem outros aspectos a se evidenciar neste quadro universal. Um deles é a função básica da seguridade pública, a oficial, de caráter obrigatório. Tem ela por objetivo oferecer as garantias mínimas em termos de benefícios. Por ser de caráter social, portanto mediano, não lhe compete comprometer as grandes massas de menor renda na sustentação de padrões mais elevados. A manutenção de **standards** de vida é um ato mais voluntário e encontra no âmbito privado o espaço mais propício para prosperar.

É muito relevante o fato da previdência privada ser mais desenvolvida nos países de economia mais forte. Não se pode afirmar categoricamente seja este um simples relacionamento de causa e efeito. É de notável eloquência o exemplo da previdência privada nos Estados Unidos, constituindo-se no mais importante mecanismo canalizador de poupança para a capitalização das atividades produtivas.

As limitações da previdência social e o relacionamento direto da previdência privada com desenvolvimento econômico, esses dois aspectos juntos, como projeção histórica refletem a origem e o propósito de ambas. A previdência social, nos quadrantes do mundo, inspira-se toda ela na instituição inglesa de 1634, chamada Lei dos Pobres, preocupada, portanto, apenas com a subsistência dos seus beneficiários. A sociedade industrial, ao projetar nova configuração aos estratos sociais, lança uma nova questão para a qual não existe o precedente histórico: o **standard** de vida. Padrões individuais não são pré-determinações sociológicas; são particularizações, domínio pessoal que inexistem o paternalismo governamental. Daí por que suas formas de preservação são buscadas fora da tutela do Estado, ainda que sob formas coletivas de mutualismo e cooperativismos, caminhando sempre para a esfera privada.

A tardia chegada da industrialização ao Brasil permitiu que a previdência voluntária se antecipasse à compulsória. Todas as formas de previdência que se conhecem no país, anteriores às conquistas sociais — elas começam ainda no Império — estão vinculadas a categorias ocupacionais. Numa sociedade incipiente conferiam-se **status**

muito destacados a atividades como de comerciantes, militares e funcionários públicos. Era esse **status** de que desejava preservar para a família através das caixas de pensões, dos montepios, das sociedades de pecúlios. A previdência compulsória vem mais tarde, para atender à emergente classe do operário fabril, aí sim com a preocupação da subsistência mínima. E com ela chega-nos também uma consciência mais profunda dos direitos do cidadão em relação aos riscos sociais: fundamentalmente a segurança quanto ao futuro, na invalidez e na velhice, através de aposentadoria condigna; a segurança da família na perda do seu provedor; a assistência diante de qualquer forma de infortúnio. São direitos hoje reconhecidos em todos os foros internacionais e principais formadores do acervo das conquistas sociais.

Na tarefa constituinte, ao se balisar a organização da sociedade nacional, há que posicionar adequadamente a seguridade social e em especial a questão previdenciária.

Uma posição extremamente socializante, por certo reservaria ao monopólio do Poder Público todo o campo previdenciário. Estaria aí instalado o Estado paternalista, suprimindo todas as necessidades previdenciárias, em contradição à tendência universal de dicotomizar o seguro social.

No outro extremo, teríamos a posição radicalmente liberal de deixar ao privatismo toda a responsabilidade perante a seguridade social, fugindo o Estado de sua obrigação universalmente consagrada.

A proposta ora apresentada indentifica-se com os conceitos mais modernos de previdência, acompanhando a realidade do que existe nas sociedades mais evoluídas e particularmente a realidade brasileira, onde governo e iniciativa privada agem paralelamente, um suplemento o outro, um cobrindo os espaços pelo outro deixado, dando assim mais vigor e mais autenticidade ao modelo de previdência social.

O texto que se submete aos preclares Constituintes, tem como alcance:

a) consagrar a previdência privada no corpo constitucional, já que se tem ela mostrado como mecanismo de forte conteúdo sócio-econômico;

b) preservar a prioridade da ação governamental no campo previdenciário, caracterizando a iniciativa privada com complementar à oficial;

c) assegurar-lhe o conveniente embasamento jurídico, submetendo-se à disciplina de lei.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Adylson Motta**.

**SUGESTÃO Nº 3.280**

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, os seguintes dispositivos:

“Art. O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.”

**Justificação**

A exigência de concurso para ingresso no serviço público é um princípio já consolidado em nossa tradição constitucional. Inova-se com a presente sugestão ao estender o requisito às entidades paraestatais, que detentoras de características de organizações do setor privado, procedem à admissão de servidores de forma indiscriminada, fomentando o clientelismo e com evidentes prejuízos para a causa pública.

2. A proibição de acumular cargos passa a ser absoluta. As exceções do texto vigente e anteriores serviram basicamente ao propósito de facultar irregularidades, em detrimento da eficácia e eficiência administrativa.

O setor público pode e deve remunerar bem os seus servidores, sem que seja necessário recorrer a acumulações aleatórias, como sói acontecer, nos termos da sistemática atual. As acumulações existentes, em sua grande maioria, representam ônus descabidos para os cofres públicos, de vez que não correspondem a uma efetiva prestação de serviços.

Assim, ao invés de propiciar o aproveitamento de recursos humanos escassos, o instituto da acumulação, embora restrito, apenas contribui para o crescimento das despesas de pessoal e por conseguinte do déficit público,

que já assume proporções verdadeiramente aberrantes.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

**SUGESTÃO Nº 3.281**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos e trabalhadores, o seguinte dispositivo:

“Art. O limite mínimo de idade para aposentadoria de servidores públicos e segurados do sistema previdenciário é de 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres.”

**Justificação**

A fixação de limite de idade para aposentadoria serve ao propósito de evitar a verdadeira sangria dos cofres públicos, decorrente dos prazos reduzidos para aposentadoria de algumas categorias profissionais. Essas reduções de prazos, aliadas a outros mecanismos legais resultam em um número assustadoramente crescente de aposentados com menos de 45 anos de idade. Ora, trata-se de pessoas na plenitude de sua capacidade intelectual, que fazem da aposentadoria fonte adicional de recursos, uma vez que passam a conjugar os proventos da inatividade com outras atividades profissionais, às vezes bem mais lucrativas. Isto atua em detrimento de pessoas menos favorecidas que dependem exclusivamente do emprego público ou proventos para sobreviver, uma vez que o sistema previdenciário fica sobrecarregado e sem condições de oferecer melhorias àqueles realmente necessitados.

Outrossim, julgamos oportuno mencionar que, em quase todas as nações civilizadas, o implemento de idade é o fato básico gerador do direito à aposentadoria. Não se justifica, portanto, que o nosso País, atravessando formidáveis dificuldades econômicas, adote um procedimento cujo mérito basicamente consiste na originalidade, em detrimento das finanças públicas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

**SUGESTÃO Nº 3.282**

Inclua-se onde couber:

“Serão obrigatoriamente submetidas a referendo popular, para ratificação, as emendas constitucionais que dispõem sobre:

I — mudança de regime de governo;

II — ampliação de atribuições de determinado Poder da República em detrimento dos outros;

III — restrições a direitos ou garantias estabelecidas originariamente pela Constituição;

IV — limitações ou violação ao direito de propriedade ou limitações a direito e conquista de natureza social ou econômica originariamente concedido aos trabalhadores.”

**Justificação**

Doutrinariamente as Constituições, conforme explicam os doutrinadores do Direito Público, podem ser agrupadas conforme o tempo que terão de vida e vigência em imutáveis, fixas, rígidas e flexíveis.

Mesmo que tenham a pretensão de durar eternamente, é claro que os fatos sociais impõem mudanças nas instituições e, assim, no ato maior que é a Constituição.

Mudando conforme o exija o direito a tutelar, é de visceral importância que instituições básicas sejam colocadas ao abrigo de transformações originadas em valores meramente transitórios e, por que não dizer, oportunistas, que fazem com que se multiplique indefinidamente o número de emendas à Constituição.

Por estas razões elaboramos a presente proposta a fim de exigir um procedimento mais complexo para aquelas mudanças que atinjam valores sociais básicos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

**SUGESTÃO Nº 3.283**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

“Art. Serão destinados anualmente 8% (oito por cento) do Orçamento da União para programas de desenvolvimento da região amazônica.”

**Justificação**

A Amazônia Legal tem 5 milhões de quilômetros quadrados e é mais da metade de todo o território nacional (57%). Abrange o Amazonas, Pará, Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e norte de Goiás, Mato Grosso e Maranhão.

Nenhum outro local do planeta tem mais seres vivos que a Amazônia. São 2.500 tipos diferentes de peixes, 50 mil espécies de plantas e um número de invertebrados até o momento impossível de contar. Pelo menos 10% de todos os seres vivos da terra são encontrados na Amazônia.

No censo de 1980 foram contados 11.218.385 habitantes na região. A baixa densidade populacional desta imensa e rica área de terras é responsável por sua pequena presença na Constituinte. Os Deputados somados, desses Estados, dariam uma bancada igual à de São Paulo.

Mas o quadro da Amazônia, a despeito da exuberância da vida vegetal e animal, é de pauperismo, é uma região problema, apesar do paraíso ecológico que é.

As desigualdades setoriais e espaciais que aparecem, em decorrência do desenvolvimento, são bastante conhecidas e palpáveis no Brasil, marcadamente nas regiões Norte e Nordeste.

Além das variáveis como a orientação de fluxos de capitais, as políticas econômicas etc., essas desigualdades são resultantes e respondem a relações de poder entre grupos concretos dentro de modelos históricos de desenvolvimento. A relação existente entre regiões menos desenvolvidas e regiões mais desenvolvidas expressam diferenças de recursos e de ordem produtiva, bem como da divisão de poder do sistema. Quando temos os grandes interesses setoriais localizados nas áreas mais desenvolvidas, um processo por demais centralizado na esfera e as decisões econômicas nas mãos das grandes empresas e conglomerados (especialmente as multinacionais), as decisões e medidas adotadas em favor das áreas menos desenvolvidas são ajustadas e adequadas aos interesses da primeira: áreas mais desenvolvidas em detrimento dos interesses e necessidades da segunda: áreas menos desenvolvidas.

Portanto, estamos conscientes da necessidade de dar à Amazônia um tratamento diferenciado, sem o qual ela não conseguirá romper as dificuldades existentes, para consolidar o seu processo de ocupação e desenvolvimento.

Essas as razões que nos levam a propor a destinação de 8% do Orçamento da União para desenvolvimento da Amazônia na Carta Magna a ser elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

### SUGESTÃO Nº 3.284

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à iniciativa das leis, os seguintes dispositivos:

“Art. Nos casos, nas condições e nas formas estabelecidas em lei complementar, é facultado aos brasileiros residentes no País, perante o Poder Legislativo federal, estadual ou municipal:

I — requerer a convocação e a audiência de autoridade do Poder Público ou da iniciativa privada, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse dos requerentes, sempre que relativos a eventual lesão de direitos individuais;

II — ter iniciativa legislativa, mediante apresentação de moções e de projetos de lei.”

#### Justificação

Devemos e podemos trazer o povo à participação do processo político e legislativo do País, oferecendo-lhe algo mais do que promessas que não saiam das frias letras da norma constitucional.

A participação do povo no processo político nacional, a par de necessário, é de grande importância para o desenvolvimento político-social da Nação.

Além do mais, um Estado que se diz democrático, deve adotar todos os instrumentos capazes de propiciar ao povo a manifestação de seus anseios, reivindicações e opiniões perante o Poder Legislativo, onde ele está direta e legitimamente representado.

Deixa-se à lei complementar a especificação dos casos, condições e formas dessa participação, ante a complexidade e a diversidade de situações embutidas na previsão constitucional, a contraindicar seu detalhamento no texto da futura Carta.

Assim, esperamos o integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

### SUGESTÃO Nº 3.285

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos das tutelas especiais:

“Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância,

à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.”

#### Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

Em 5 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

**SUGESTÃO Nº 3.286**

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição o seguinte dispositivo:

“Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em lei têm legitimidade ativa para propor ação popular visando prevenir, anular ou reparar ato lesivo ao patrimônio público.

§ 1.º É sujeito passivo da ação popular qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato considerado lesivo ou que dele tenha se beneficiado diretamente.

§ 2.º Imprimir-se-á à ação popular rito sumário com imposição de medida liminar para sustar, se for o caso, a prática do ato lesivo ou seus efeitos patrimoniais.

§ 3.º Salvo se o Poder Judiciário julgar que a ação popular, além de improcedente, tenha sido proposta por simples emulação, nenhuma despesa caberá ao respectivo autor em razão de sua propositura.”

**Justificação**

É desejo do povo e de seus constituídos na Assembléia Nacional Constituinte que a futura Constituição contenha não apenas a consolidação dos princípios já plenamente incorporados à vida da Nação como a previsão de novos mecanismos que nos permitam introduzir as transformações sociais emergentes sem traumas.

Para chegarmos a esse desiderato nem sempre será possível atender à desejável concisão de um texto constitucional breve. Daí porque, em muitos aspectos, a futura Lei Fundamental terá de descer a detalhes inapropriados ao corpo de uma constituição. Isso se faz necessário, no entanto, para dar certeza ao povo do futuro cumprimento de sua vontade por parte do legislador ordinário.

É o caso da ação popular. Erigida ao plano constitucional, mas atrelada pela legislação comum a pressupostos dela inibidores, esse notável remédio jurídico não vem cumprindo seu principal objetivo qual seja o de servir de instrumento à moralização da gestão da coisa pública.

Um de seus pressupostos, na literal interpretação do comando constitucional, é de só poder iniciá-la a pessoa natural ou seja o cidadão. Se este

não se dispuser a tanto — quase sempre não se disporá por já estar à volta com seus próprios problemas cotidianos —, é certa a impunidade de uma gama de atos dilapidadores do patrimônio público.

Dessa forma, sugerimos que sejam legitimados ativamente para propô-la o Ministério Público bem assim sociedades, como as comunitárias, segundo for disposto em lei.

No pólo passivo, nossa proposta elimina qualquer discussão de legitimação, pois qualquer pessoa jurídica ou natural ali será colocada se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato lesivo ou dele se beneficiado diretamente.

Assentamos como diretriz de processamento da ação popular um rito rápido, confirmando a atual possibilidade de imposição de medida cautelar de sustação do ato lesivo, ou de seus efeitos, prevista na lei ordinária.

Outro entrave atual à plena aplicação desse tipo de ação é o natural receio de seu virtual autor vir a ser penalizado se a lide for considerada temerária. Esse caráter de temeridade é muito vago e afasta a maioria dos cidadãos da iniciativa da ação popular ainda que completamente amparados pelo direito em sua pretensão. Assim, sugerimos que essa penalização se dê somente no caso em que, além de ser declarada improcedente, fique demonstrado de modo inequívoco que sua propositura se deu por imples emulação.

É o que submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

**SUGESTÃO Nº 3.287**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

“Art. É reconhecido o direito à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte contra a Fazenda Nacional, de forma automática.

Parágrafo único. Tratando-se de devolução de empréstimo compulsório, é permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a Fazenda Nacional.”

**Justificação**

Fruto do bom senso romano, segundo os assentamentos doutrinários, a compensação surgiu para ser utilizada nas relações entre banqueiros e os seus credores e se constituiu forma de extinção de obrigações recíprocas, total ou parcialmente.

A compensação, no tempo de seu surgimento, ocorria sob forma convencional, fora, portanto, da órbita jurídica, todavia, já no tempo de Marco Aurélio, foi consagrada definitivamente como instituto jurídico.

A forma de se extinguir obrigações pela compensação é bastante simples: alguém é devedor e credor a um só tempo de outrem que, igualmente, é devedor e credor do primeiro, e têm as suas obrigações extintas sem a necessidade de pagamento recíproco.

Entre nós, o art. 1.017 do Código Civil proíbe a compensação dos débitos fiscais da União, dos Estados e dos Municípios, excetuando os “casos de encontro entre a administração e o devedor”, quando deverá existir expressa autorização “nas leis e regulamentos da Fazenda”. O princípio encontra-se repetido no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), que estatui: “A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação dos créditos tributários com os créditos líquidos e certos, vencidos, ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento”.

O art. 372 do projeto do novo Código Civil deu nova redação ao art. 1.017 do atual Código, asseverando que, no que tange às dívidas fiscais, “a matéria da compensação é regida pela legislação especial a respeito”. Isto porque não cabe ao legislador civil cuidar de matéria de direito tributário, que é do âmbito do direito público.

A matéria objeto da presente proposta, elevada a comando constitucional de auto-aplicação, constituirá a garantia máxima para o recebimento dos mencionados créditos por parte do sujeito passivo.

É oportuno destacar que, por inexistir um dispositivo dessa natureza, não são raras as empresas que se tornam insolventes por débitos levanta-

dos em autuações fiscais, embora credoras de valores superiores a esses débitos junto à Fazenda Pública.

Diante de todo o exposto, esperamos ver introduzido no novo texto constitucional o princípio da compensação automática em relação a débitos fiscais, na forma preconizada na presente proposta, por ser medida de equidade e justiça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

### SUGESTÃO Nº 3.288

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização de Poderes e sistema de governo, os seguintes dispositivos mais diretamente relacionados com o sistema parlamentar de governo:

#### “Do Poder Legislativo

Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Art. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros a se ausentarem do País.

Art. No caso de vetar o Presidente da República, parcial ou totalmente, projeto de lei enviado à sua sanção, por julgá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, dentro de quarenta e oito horas comunicará as razões do veto ao Presidente do Senado Federal ou de Comissão Permanente do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Convocadas as duas Casas para, em sessão conjunta, conhecer do veto, considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver maioria absoluta ou de dois terços dos membros de cada uma delas, conforme tenha sido sua aprovação antes do veto se dado, respectivamente, por maioria simples ou por **quorum** maior que o desta. Neste caso, o projeto será enviado ao Presidente da República que o promulgará no prazo de quarenta e oito horas, cabendo ao Presidente do Senado Federal ou o seu substituto promulgá-lo no silêncio da quele.

Art. É de oito anos o mandato do Senador.

Art. É de quatro anos o mandato de Deputado Federal, salvo dissolução da Câmara dos Deputados.

Art. No intervalo das sessões legislativas, ou após a dissolução da Câmara dos Deputados e até à posse dos novos Deputados, funcionará Comissão Permanente do Congresso Nacional, constituída na forma e com a competência que lhe for fixada pelo Regimento Comum.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado nos crimes funcionais, após a declaração da procedência da acusação pela Câmara dos Deputados.

Art. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente do Conselho de Ministros, a membro ou a comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aos Tribunais com jurisdição em todo o território nacional e ao povo.

Art. O povo exerce a iniciativa das leis mediante proposta formulada por cinquenta mil eleitores, no mínimo, mediante projeto devidamente articulado.

Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, por dois terços de seus membros, a procedência da acusação contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado, por crimes funcionais;

II — proceder à tomada de contas do Presidente do Conselho, quando não apresentada ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

III — aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Presidente do Conselho, nos casos previstos nesta Constituição;

IV — aprovar, por maioria absoluta, moção de censura ao Presidente do Conselho e a um ou mais Ministros de Estado;

V — aprovar, por maioria absoluta, voto de confiança solicitado pelo Presidente do Conselho.

#### Do Poder Executivo

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil e garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República será de quatro anos, vedada a reeleição.

Art. O Presidente da República e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. Em caso de impedimento do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de quatro anos.

#### Das Atribuições do Presidente da República

Art. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I — nomear e exonerar o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado;

II — apreciar os planos de governo, elaborados pelo Conselho de Ministros, para serem por ele submetidos ao Congresso Nacional;

III — aprovar a proposta do encaminhamento do Presidente do Conselho;

IV — nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal Federal de Contas, o Procurador-Geral da República, os chefes de missão diplomática de caráter permanente e os diretores do Banco Central e do Brasil;

V — nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Consultor-Geral da República;

VI — organizar o seu Gabinete, nos termos da lei;

VII — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

VIII — dissolver, ouvido o Conselho de Estado, a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições;

IX — iniciar, na esfera de sua competência, o processo legislativo, ouvido o Presidente do Conselho ou por proposta deste;

X — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

XI — vetar projeto de lei, parcial ou totalmente;

XII — nomear, após aprovação do Senado Federal, os Governadores dos Territórios;

XIII — manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XIV — firmar tratado, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;

XV — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XVI — celebrar a paz, com autorização do Congresso Nacional.

Art. No caso de exoneração do Presidente do Conselho, ou se lhe for aprovada pela Câmara dos Deputados moção de censura, o Presidente da República designará interinamente seu substituto, até a nomeação de outro, cuja indicação será feita dentro de dez dias, podendo solicitar que o Presidente do Conselho, objeto da censura, permaneça em exercício, conjuntamente com os Ministros de Estado, até a posse do substituto, caso em que somente poderão ser praticados atos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos.

#### Do Presidente do Conselho

Art. O Presidente do Conselho será indicado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, após consulta às correntes político-partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional.

§ 1.º Enviada a indicação à Câmara dos Deputados, esta, em dez dias, deverá apreciá-la, considerando-se aprovada se receber votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º Rejeitada a indicação, novo nome deve ser indicado pelo Presidente da República, no prazo de dez dias, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º Ocorrendo a segunda recusa, se a Câmara dos Deputados, dentro de cinco dias, não escolher por maioria absoluta o Presidente do Conselho, este será, ouvido o Conselho de Estado, nomeado livremente pelo Presidente da República.

Art. O Presidente da República pode exonerar o Presidente do Conselho, devendo, em dez dias, indicar-lhe substituto à Câmara dos Deputados, em mensagem na qual exporá as razões de sua decisão.

§ 1.º Ocorrerá também a exoneração do Presidente do Conselho de Ministros:

a) no início da legislatura;

b) se aprovada, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, moção de censura ao Presidente do Conselho, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até três dias após a sua apresentação;

c) se recusado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, voto de confiança pelo Presidente do Conselho.

§ 3.º A moção de censura somente poderá ser apresentada seis meses depois da posse do Presidente do Conselho.

Art. O Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, se, dentro do prazo de dez dias, a contar do recebimento do pedido, for recusado, por maioria absoluta de seus membros, voto de confiança solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro e no último semestre de cada legislatura, na vigência do

estado de alarme e do estado de sítio, ou quando da tramitação de voto de confiança pedido pelo Presidente do Conselho, ou de moção de censura proposta contra ele.

Art. Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral tomará as medidas necessárias para realização de eleição no prazo máximo de noventa dias a contar da data da dissolução.

Art. O Presidente do Conselho deverá ter mais de trinta e cinco anos, podendo ser ou não membro do Congresso Nacional.

Art. A pessoa indicada para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Ministros submeterá à Câmara dos Deputados, como fundamento de sua aprovação, seu programa de governo

Art. Compete ao Presidente do Conselho:

I — exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

II — elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República;

III — submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados por decreto, os nomes dos Ministros de Estados, ou solicitar a sua exoneração;

IV — expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

V — enviar, com aprovação do Presidente da República, proposta do orçamento ao Congresso Nacional;

VI — prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VII — apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VIII — dispor sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Federal, na forma da lei;

IX — propor ao Presidente da República os projetos de lei que considerar necessários à boa condução dos serviços públicos;

X — convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XI — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XII — comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas Comissões quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento;

XIII — acumular temporariamente qualquer Ministério;

XIV — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da República ou a ele conferidas pela Constituição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não poderá ausentar-se do País sem autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

#### Do Conselho de Ministros

Art. O Conselho de Ministros compõe-se do Presidente do Conselho e dos Ministros de Estado.

Art. Compete ao Conselho de Ministros deliberar sobre assuntos administrativos de ordem geral, por convocação do Presidente do Conselho e sob sua presidência. As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria de votos, e dependerão da aprovação do Presidente do Conselho.

Art. A lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos Ministérios.

Art. A recusa de voto de confiança importará demissão do Conselho de Ministros.

#### Dos Ministros de Estado

Art. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Presidente do Conselho;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente do Conselho relatórios dos serviços realizados no Ministério;

IV — exercer as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho;

V — comparecer perante qualquer das Casas ou comissão do

Congresso Nacional, quando convocado ou por designação do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado respondem perante o Congresso Nacional pelos atos praticados na gestão de sua pasta.

Art. O Ministro de Estado será exonerado quando exonerado o Presidente do Conselho, ou se aprovada pela Câmara dos Deputados, pela maioria absoluta de votos de seus membros, moção de censura, a qual somente poderá ser apresentada seis meses após a sua nomeação.

Parágrafo único. A moção de censura a determinado Ministro não importa a exoneração dos demais, nem a do Presidente do Conselho, quando a ele não dirigida.

#### Dos Estados

Art. Fica a critério de cada Estado adotar, ou não, o sistema parlamentar de governo previsto nesta Constituição, com as devidas adaptações."

#### Justificação

Estou convencido de que o melhor sistema de governo para o Brasil é o Parlamentarismo. E dentro da vertente parlamentarista, inclino-me por adotá-lo sob a forma dualista, segundo a experiência francesa atual, com as adaptações à nossa realidade.

Assim, seguindo a esteira do Anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão instituída pelo Presidente da República, sugiro algumas linhas básicas para nortear a adoção do sistema parlamentar em nosso País, de modo a compatibilizar o lado positivo do presidencialismo, segundo nossa tradição, com as vantagens de um Parlamento forte, através do estabelecimento de pesos e contrapesos que equilibrem os dois Poderes ao invés de mantê-los em disputa ou na posição atual de fragilidade deste em relação ao Executivo.

Duas particularidades despontam em nossa sugestão. Uma refere-se ao mandato do Presidente da República que fixo em quatro anos, vedada a reeleição. Outro é quanto ao veto presidencial a projetos de lei aprovados pelo Legislativo. Tem havido uma tendência, em todas as sugestões de anteprojeto constitucional que tive oportunidade de ler, de manter a atual disposição de só se considerar derrubado o veto presidencial se o projeto vetado for mantido por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, sem qualquer consideração ao quorum original de aprovação.

Ora, grande parte das matérias são aprovadas por maioria simples constituindo uma diminuição do Legislativo só poder este superar o veto presidencial por maioria qualificada. O equilíbrio será maior se, como propomos, se estabeleça, para fins de apreciação do veto, a possibilidade de se desconsiderá-lo por maioria absoluta ou de dois terços, segundo tenha sido o quorum original de aprovação. Do contrário, o pretendido equilíbrio entre os poderes estará comprometido.

Essa é a sugestão que submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Alécio Dias.

#### SUGESTÃO Nº 3.289

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte dispositivo: da Ordem Social.

"Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural."

#### Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bial na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates à natureza de determinadas atividades, se urbanos ou rurais e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.290

Inclua-se onde couber:

“Art. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos; e
- VI — resoluções.”

#### Justificação

Trata o presente artigo do processo legislativo, ou seja, elenca os atos maiores, hábeis a se tornarem obrigatórios perante os administrados.

Foi suprimido o decreto-lei, ato que consta da Constituição de 1967.

Isto porque, todos sabemos, é o decreto-lei um instrumento do arbítrio e da ditadura. Emitido nos regimes de exceções, não tem ele a virtude de ser discutido, apreciado, emendado, dando pouca ou nenhuma margem a que os administrados, através de seus líderes representantes, que são os membros do Congresso Nacional, possam avaliar e impedir a normatividade por eles imposta, às vezes contrariando interesse do povo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.291

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo independente do prazo de resgate, como meio de pagamento de quaisquer impostos federais e do preço de terras públicas.”

#### Justificação

Dotado de território extenso e muita terra aproveitável, porém improdutivo, é racional e necessário o estabelecimento de normas direcionadas para melhor aproveitamento de fator de produção tão importante. A realidade brasileira impõe a inclusão do dispositivo ora proposto, tanto para melhor utilização da terra, quanto para não penalizar com títulos inegociáveis os proprietários que por qualquer razão não tivessem condições de melhor aproveitar sua propriedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.292

Dispõe sobre o direito à privacidade.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. Todos têm direito de acesso às referências e informa-

ções a seu respeito, registradas por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a retificação de dados, com sua atualização e supressão dos incorretos, mediante procedimento judicial sigiloso.

§ 1.º É vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, ressalvado o processamento de dados não identificados para fins estatísticos.

§ 2.º A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### Justificação

Até o final dos anos 50, o conflito entre o direito à intimidade da vida privada e a liberdade de informação ainda não mostrava particulares aspectos de preocupação.

As violações da intimidade ganharam proporções alarmantes após as descobertas básicas da chamada terceira revolução, caracterizada pelo período histórico que sucedeu a II Guerra Mundial e fez dos anos 50 uma etapa distintamente superior às conquistas do passado. A utilização da energia nuclear, a eletrônica e a cibernética romperam as estruturas convencionais que demarcavam as noções de perigo e segurança, guerra e paz. (\*)

O emprego da máquina como instrumento para invadir a esfera dos direitos da personalidade vem se constituindo, ao longo dos anos, num fenômeno comprometedor da paz e da segurança.

Ao fundo de todo esse panorama dramático se manifesta o declínio da autonomia individual.

Em muitos países se desenvolvem movimentos de proteção do direito à intimidade da vida privada e esse direito é consignado em várias Constituições.

Esposamos a proposta contida no Anteprojeto Afonso Arinos, que estabelece o acesso às referências individuais, pelo próprio cidadão, habilitando-o, igualmente, a retificá-las, bem como a suprimir as incorretas.

A proposta veda o registro sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, ressalvados os dados não identificados para fins estatísticos.

(\*) DOTTI, René Ariel (Prof. da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná).

Como a vida privada é um bem jurídico indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade, sua proteção deverá efetivar-se através de preceito constitucional expresso e de legislação ordinária abrangendo as esferas do Direito Civil, Penal e Administrativo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Deputado Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.293

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à iniciativa das leis, os seguintes dispositivos:

#### Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras:

“Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão do direito trabalhista aos trabalhadores domésticos.”

#### Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente no contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição dessa garantia no texto constitucional.

4. Imposta referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, funda-

mental e inerentes aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao emprego doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Em 5 de maio de 1987. — Deputado Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.294

Dispõe sobre Soberania e Segurança Nacional.

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Soberania e à Segurança Nacional, os seguintes dispositivos:

“Art. A independência nacional no seu sentido mais amplo e permanente é preservada em toda a sua plenitude. O Brasil, nação soberana, não admite ingerência externa em sua economia, política, orientação e produção cultural.”

“Art. O Brasil, mantendo relações amistosas com todos os países, solidariza-se com as lutas pela autodeterminação dos povos, pela independência e soberania nacionais e pelo progresso social; não reconhece os governos que praticam a discriminação racial ou adotem sistema antidemocrático de governo; e não se envolve em guerra de conquista.”

“Art. É proibido o estabelecimento de bases militares estran-

geiras no território nacional. Os acordos internacionais, de qualquer natureza, são submetidos à aprovação do Congresso Nacional."

"Art. Não será permitida a alienação, sob qualquer forma, do patrimônio nacional, compreendendo as riquezas naturais, do solo e do subsolo, da plataforma continental e das águas territoriais na extensão de 200 (duzentas) milhas marítimas das costas. O espaço aéreo brasileiro, propriedade da União, é inviolável."

"Art. São vedados empréstimos estrangeiros que comprometam a independência e a soberania nacionais, não avalizando a União os de qualquer natureza contratados por autarquias ou empresas particulares. O Brasil somente assumirá a responsabilidade de compromissos financeiros externos mediante autorização da maioria absoluta do Congresso Nacional."

"Art. A defesa da independência e da soberania nacionais exige o desenvolvimento econômico independente do País. É mantido e ampliado o setor estatal da economia em ramos essenciais da produção. O Brasil apóia o desenvolvimento de tecnologia própria e reserva de mercado para indústrias fundamentais e incipientes, não permitindo o monopólio de setores vitais da economia por empresas estrangeiras."

"Art. É vedada a investidores estrangeiros a aquisição de terras no País, para qualquer uso."

"Art. Legislação específica regulará os mecanismos de nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento do País."

"Art. Será realizada auditoria do montante real da dívida externa e das condições em que foi contraída nos 6 (seis) meses seguintes à promulgação da Constituição, sendo a legitimidade da dívida externa analisada pelo Congresso Nacional. A dívida externa considerada injusta não será paga, punindo-se os responsáveis, na forma da lei."

### Justificação

Toda Constituição, implícita ou explicitamente, interfere nas estruturas econômicas e sociais.

A questão social está sempre presente nas transformações por que passam as Constituições.

A grande inovação do século XX foi a incorporação aos textos constitucionais de normas referentes à ordem econômica e social.

A idéia de democracia se enriquece de política apenas, passa a ser também econômica e social.

O Brasil enfrenta grave crise econômica e social.

É hora de buscar alternativas políticas, econômicas e sociais.

O caminho brasileiro deve ser o da democracia política, econômica e social.

A Constituinte pode ser um ponto de encontro da Nação, com suas contradições, com seus conflitos de interesses, com suas perplexidades, em busca de um novo pacto que garanta uma ordem política legítima e representativa e um progresso econômico e social justo e equitativo.

Por causa disso e por isso, apresentamos a presente proposta à Assembleia Nacional Constituinte objetivando: nenhuma ingerência externa à independência e soberania nacionais; defesa dos princípios da autodeterminação dos povos, da independência e soberania nacionais, da não discriminação racial, do regime democrático, da condenação das guerras de conquista; proibição de instalação de bases militares estrangeiras no nosso País; não alienação de qualquer patrimônio nacional; não contratação de empréstimos estrangeiros que comprometam a independência e a soberania nacionais; a defesa de tecnologia própria e reserva de mercado; a não aquisição de terras por investidores estrangeiros; nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento do País; e auditoria completa da dívida externa, sendo a legitimidade analisada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Alécio Dias.

### SUGESTÃO Nº 3.295

Dispõe sobre a educação e a cultura.

I — Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, os seguintes dispositivos:

1.º Art. A educação direito de todos e dever do Estado, terá como objetivo a formação de homens e mulheres segundo os princípios da democracia política, econômica e social, bem como da soberania nacional".

2.º "Art. O sistema de ensino obedecerá as seguintes diretrizes:

§ 1.º O ensino será público e gratuito em todos os níveis.

§ 2.º Os currículos escolares serão adaptados às condições regionais e locais.

§ 3.º O ensino público terá caráter laico, facultado a opção para o ensino religioso."

3.º "Art. Os diferentes segmentos da comunidade educacional estarão representados nos Conselhos Federais e Estaduais de Educação e participarão da gestão democrática das escolas."

4.º "Art. As universidades gozarão de autonomia pedagógica, científica e administrativa."

5.º "Art. A União destinará não menos que 12% (doze por cento) de sua Receita Orçamentária para a educação e os Estados, e Municípios, destinarão 25% (vinte e cinco) por cento para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O dinheiro público será destinado exclusivamente à escola pública."

II — Na parte relativa à Cultura, os seguintes dispositivos:

6.º "Art. O Estado promoverá a democratização da cultura."

7.º "Art. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público garantirá a todos:

I — o acesso e o apoio à criação cultural e artística;

II — a liberdade de criação e manifestação cultural;

III — o intercâmbio cultural e esportivo com outros povos;

IV — a prática desportiva em todas as modalidades.”

8.º “Art. O Poder Público preservará o patrimônio cultural brasileiro.”

9.º “Art. A União, os Estados e os Municípios consignarão em lei especial os recursos destinados ao desenvolvimento cultural.”

#### Justificação

A educação é direito de todos, necessidade fundamental, que todo indivíduo busca e é meio permanente de promoção. No nosso meio é considerado valor de ascensão social.

2. O Estado assume o dever de oferecer educação a todo o cidadão, pois sabemos que quanto mais “educado” um povo maior o seu nível de desenvolvimento. Sob este ponto de vista, educação é investimento. Quanto mais gastarmos com educação, maior número de homens e mulheres aptos para o exercício de uma profissão, teremos em nosso País.

A educação é um meio de atingirmos diferentes áreas como agricultura, saúde, meio ambiente, pois através da escola e de informações elaboradas por especialistas das áreas específicas podemos atingir grande número de pessoas, com trabalho metódico e objetivo.

Os educadores em consonância com a democracia social de nosso País, que deseja erradicar os problemas fundamentais na área de educação como o analfabetismo, a evasão e a repetência escolar, procuram colaborar na organização dos currículos, a fim de que as diferenças regionais sejam consideradas e respeitadas.

O ensino público, além de ser gratuito em todos os níveis, deixa plena liberdade quanto a formação religiosa, pois as diferentes crenças praticadas demonstram a variedade de doutrinas e rituais encontrados em nosso País, logo o ensino religioso deve ser optativo quanto à escola e quanto ao aluno.

3. Todos os segmentos da comunidade educativa, como professores, alunos e funcionários tem direito de

participar da gestão democrática das escolas. As organizações de professores, de estudantes universitários, de secundaristas, bem como a comunidade científica terão representantes no Conselho Federal de Educação e nos Conselhos Estaduais de Educação.

4. A autonomia pedagógica compreende a liberdade de selecionar, executar e avaliar os projetos da área de ensino e aprendizagem.

Autonomia científica refere-se à opções de pesquisa, de investimento e seleção do material a ser trabalhado. É um dos objetivos principais da universidade, pois a delimitação de campo e a dedicação específica permitem a definição de projetos que atentem para as necessidades emergentes da sociedade brasileira.

Autonomia administrativa, compreende a flexibilidade escolha dos dirigentes da universidade, da seleção dos cursos adequados, e do ingresso dos alunos.

5. Se precisamos investir prioritariamente em educação, porque nossas dificuldades aguardam soluções urgentes, a verba destinada a este setor precisa ser significativa. O percentual de 13% (treze por cento) a ser aplicado pela União, previsto no art. 176 da Constituição Brasileira, e os 25% (vinte e cinco por cento) dos Estados e Municípios, se tivessem sido exclusivamente da área educacional, teríamos com certeza diminuído a margem de dificuldades enfrentadas pelo setor nos últimos anos.

O cumprimento da lei faz-se imperativo.

6. Cultura é “o complexo dos padrões de comportamento, das crenças, as instituições e de outros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente e característicos de uma sociedade”. Democratizar a cultura é oportunizar as manifestações de comportamento, como permitir a todos o contato com os bens patrimoniais.

7. O Estado assegurará o acesso de todos à criação cultural e artística em suas múltiplas formas de expressão. Estimulará as manifestações de origem popular, negra e índia, garantindo a liberdade de criação. Fomentará o intercâmbio cultural e esportivo com outros povos, cabendo ao Estado salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro e preservar os valores culturais do País contra a invasão cultural estrangeira.

8. Será preservada a memória nacional. O Estado reconstruirá e conservará o passado de lutas do povo brasileiro e destacará o papel do negro na formação da nacionalidade. Para isto construirá museus e monumentos, e realizará levantamentos de dados e de ambientes significativos, que retratam os grandes momentos da nossa história.

É importante, através de uma educação sistemática difundir entre toda a população, dirigentes e dirigidos, o interesse maior pela guarda de nossos bens culturais.

9. A União, os Estados e os Municípios dedicarão recursos para garantir a democratização e o desenvolvimento cultural.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

#### SUGESTÃO Nº 3.296

Dispõe sobre a autonomia sindical.

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, os seguintes dispositivos:

“Art. A associação profissional ou sindical é livre e o seu reconhecimento, com a definição de sua base territorial, competirá a um colegiado eleito por representantes de cada categoria profissional ou econômica.”

“Art. A lei disporá sobre as associações profissionais ou sindicais, atribuindo ao Poder Judiciário competência exclusiva para se manifestar sobre os atos de constituição, funcionamento e dissolução dessas entidades.”

“Art. É assegurado ao funcionário público o direito à organização sindical.”

#### Justificação

De conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Organização Sindical, o Governo pode tudo sobre as entidades de classe: é o Governo quem examina os documentos de constituição e expede a carta de reconhecimento dos sindicatos; quem os fiscaliza quem lhes comina penalidades de toda sorte; quem promove intervenção nessas instituições, destituindo diretorias e nomeando subs-

titutos e, finalmente, quem lhes cassa a carta de reconhecimento, com base, exclusivamente, em juízo e critérios unilaterais. Face a tais disposições de lei e ao tratamento que o Governo, tradicionalmente tem dispensado às entidades de classe podemos afirmar que, entre nós, não há autonomia sindical.

Com efeito, se considerarmos que, num País como o nosso, em que a classe trabalhadora, relativamente às demais, mantém-se em evidente situação de desvantagem econômica e social, e, por consequência, em permanente conflito ideológico com o Governo, concluiremos que a subjugação do sindicato à vontade política da Administração, além de cercear inteiramente a ação dos trabalhadores, por impor aos sindicatos um modelo de constituição e atuação plasmado estritamente de acordo com o pensamento governamental, fomenta inconformismo e revolta, fazendo com que se acentuem, cada vez mais, as divergências entre o mundo oficial e o proletário.

Assim, se quisermos promover, social e economicamente, nossos trabalhadores, cujo padrão de vida é um dos mais baixos do planeta, precisamos propiciar-lhes as condições necessárias. Para tanto porém, é indispensável e prioritário facilitar-lhes o acesso a um sindicalismo autêntico e atuante, liberto das nefastas influências do Ministério do Trabalho e, pois, em situação realmente favorável fara se constituir e funcionar estritamente de acordo com os legítimos interesses das categorias que representa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Alércio Dias**.

### SUGESTÃO Nº 3.297

Incluir, no capítulo próprio da Competência da União, dispositivo com a seguinte redação:

“Sistema de controle da execução do orçamento das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas.”

#### Justificação

O Congresso Nacional deverá legislar para instituir sistema de controle

da execução do orçamento dos órgãos da administração indireta, incluindo expressamente as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Hodiernamente, se o Parlamento perdeu o monopólio da iniciativa da lei, foi compensado com o controle da execução do orçamento, para não só fiscalizar a fiel execução de suas diretrizes políticas, como, também, a correta aplicação dos dinheiros públicos

Brasília, 4 de maio de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

### SUGESTÃO Nº 3.298

Incluir no título da Educação e Cultura o seguinte dispositivo:

“O Poder Público destinará recursos necessários ao desenvolvimento de todas as modalidades de pesquisa, bem assim do ensino humanístico, científico e tecnológico.”

#### Justificação

A norma sugerida constou da proposta de Emenda à Constituição, encaminhada pela Mensagem n.º 35, de abril de 1984, do Chefe do Poder Executivo, que, infelizmente, não chegou a ser votada, embora tivesse recebido parecer favorável da Comissão Mista do Congresso Nacional, que a apreciou.

Pretendia a emenda, em face da limitação contida no texto constitucional vigente, corrigir, como anunciou, a preferência unilateral assegurada ao ensino científico e tecnológico “com exclusão do ensino humanístico, quando é imprescindível que os Poderes Públicos a todos prestem a devida assistência, dando-se ênfase ao desenvolvimento das pesquisas, cujo êxito se confunde com o próprio destino da nossa sociedade”.

Comprometido com as idéias substanciadas nessa proposta, renovámo-la por entender que essa regra mestra deve constar de nossa futura Constituição.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

### SUGESTÃO Nº 3.299

Incluir no título da família, o seguinte preceito:

“Os valores da família serão salvaguardados com a proteção

dos Poderes Públicos. Os pais são obrigados a manter e educar seus filhos, ainda que nascidos fora do casamento. A lei proverá no sentido de que na falta ou incapacidade dos pais, os filhos menores recebam assistência social.”

#### Justificação

A norma sugerida constou da proposta de Emenda à Constituição encaminhada pela Mensagem n.º 35, de abril de 1984, do Chefe do Poder Executivo, que, infelizmente, não chegou a ser votada, embora tivesse recebido parecer favorável da Comissão Mista do Congresso Nacional, que a apreciou.

Pretendia a PEC inserir na atual Constituição dispositivo especialmente destinado à salvaguarda dos valores da família, ficando clara a obrigação que têm os pais de educar os filhos, ainda que nascidos fora do casamento. E enfatizava: “Além disso, impõe-se que o Estado assuma, solenemente, a obrigação de atender aos menores abandonados, uma das chagas de nossa sociedade”.

Comprometido com as idéias substanciadas nessa proposta, renovámo-la por entender que essa regra mestra deve constar de nossa futura Constituição.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

### SUGESTÃO Nº 3.300

“O provimento dos cargos iniciais do magistério de grau médio e superior dependerá sempre de concurso público, conforme será disciplinado por lei, quando se tratar de ensino ministrado por instituições mantidas pelos poderes públicos.”

#### Justificação

A atual Constituição contém disposição que muito se aproxima de que ora propomos. A nossa sugestão visa a aperfeiçoar a norma em vigor ao tornar obrigatório o concurso público quando se tratar de ensino ministrado por instituições mantidas pelos poderes públicos.

Brasília, 4 de maio de 1987. — Constituinte — **Aloysio Chaves**.